CONCORRÊNCIA 01/2022

1. DO PREÂMBULO:

1.1. O Município de Saltinho, com Paço Municipal localizado na Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, através da Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria 1.645/2022, de 03/01/2022, torna público que realizará a **Concorrência 01/2022**, do tipo **menor preço**, visando a **contratação de empresa com personalidade jurídica devidamente constituída na forma da lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: prestação de serviços de engenharia, por empreitada e preços unitários, para promover um processo integrado e contínuo de limpeza pública no município de Saltinho/SP, com fornecimento de toda a mão de obra, veículos e equipamentos necessários**, com consolidada experiência no exercício da atividade combatível com o objeto em licitação.

1.2. Esta licitação será realizada em conformidade com os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Federal 14.026/2020 e demais normas aplicáveis, em especial às cláusulas e condições fixadas no presente edital.

1.3. O recebimento via protocolo dos Envelopes 01 (um), contendo a Documentação de Habilitação e Envelope 02 (dois), contendo a Proposta Financeira dos interessados dar-se-á **até às 8:30 horas (horário de Brasília/DF)**, do dia **16 de dezembro de 2022**, no Serviço de Protocolo do Paço Municipal.

1.4. A abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação dar-se-á na mesma data, **às 9:00 horas (horário de Brasília/DF)**. A abertura dos envelopes com as Propostas Financeiras dar-se-á após a publicação do resultado da fase de habilitação e julgamento de eventuais recursos ou sua denegação, em data a ser marcada pela Comissão de Licitações, observando-se as disposições da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, ou na mesma data da abertura dos envelopes com os documentos desde que todas as empresas licitantes tenham sido habilitadas ou desistam expressamente da fase de recursos administrativos referente ao procedimento de habilitação.

1.5. O edital completo e respectivos anexos poderá ser obtido pelos interessados diretamente no Paço Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas ou através do endereço eletrônico www.saltinho.sp.gov.br.

2. DO OBJETO:

2.1. **Contratação de empresa com personalidade jurídica devidamente constituída na forma da lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: prestação de serviços de engenharia, por empreitada e preços unitários, para promover um processo integrado e contínuo de limpeza pública no município de Saltinho/SP, com fornecimento de toda a mão de obra, veículos e equipamentos necessários**.

2.2. Os serviços deverão ser executados em rigorosa observância ao "Anexo I - Termo de Referência" e seus apêndices IA, IB, IC, ID, IE, IF, IG, IH.

2.3. O objeto deste certame licitatório vem constituir um lote único de serviços, e sua operação se dará conforme o descrito no "Anexo I – Termo de Referência", dentro da área do perímetro urbano e da zona rural da cidade, a critério da contratante, visando atender a demanda de limpeza pública, mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800

2.4. A prestação do serviço de limpeza pública compreenderá a mobilização, operação, conservação, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste edital, atendendo as necessidades, em conformidade com o crescimento da demanda existente.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. O Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura atuará nos seguintes casos:

3.1.1. Editar as normas operacionais, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas pelo "Anexo I - Termo de Referência" a este edital;

3.1.2. Compor ou arbitrar conflitos entre a contratada, com a medicação da agência reguladora junto aos contribuintes/munícipes e a contratante, lavrando termos de ajustamento de conduta;

3.1.3. Coordenar, supervisionar e fiscalizar o contrato de prestação de serviços de limpeza pública;

3.1.4. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais à contratada;

3.1.5. Acompanhar a execução do contrato e analisar seu equilíbrio econômico-financeiro, adotando as medidas que se fizerem necessárias;

3.1.6. Definir parâmetros e padrões técnicos para a prestação de serviço adequado, considerando as especificidades do contrato.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA:

4.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preços unitários para cada tipo de serviço, sendo que a descrição dos serviços e seu funcionamento estão descritos no "Anexo I - Termo de Referência".

5. DOS TRAJETOS/ROTAS PARA A REGULAR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A contratada poderá propor, para prévia aprovação da contratante, os melhores trajetos para efetuar a coleta dos resíduos sólidos, bem como dos serviços de varrição das vias públicas.

6. DOS VEÍCULOS:

6.1. A descrição técnica dos padrões operacionais, tecnológicos e ambientais dos veículos estão descritos no "Anexo I - Termo de Referência", sendo que a contratada terá o dever de atender ao previsto nas demais legislações sobre o assunto.

6.2. A contratada deverá disponibilizar veículo equipado com coletor compactador de resíduos sólidos domiciliares, bem como veículo reserva para atuar em caso de necessidade.

6.3. A contratada deverá disponibilizar veículos em bom estado de uso, dentro da idade prevista e de acordo com as especificações próprias para os serviços prestados, cobertos por apólice de seguro, de acordo com o exigido no "Anexo I - Termo de Referência".

6.4. A contratada se obriga a manter e a aumentar a frota quando do aumento da demanda.

7. DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800

7.1. O Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura informará a contabilidade e a tesouraria mensalmente as medições efetuadas, através de correspondência escrita.

7.2. A despesa originada por esta licitação está estimada em **R$ 1.875.406,80** para 12 (doze) meses corridos e consecutivos de contrato e será suportada pela dotação orçamentária 02.02.13 15.452.0020.2036 (187) 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 01 – Tesouro, conforme Lei Municipal 785/2022, de 29/06/2022 (LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias), alterada pela Lei Municipal 788/2022, de 14/09/2022, que constará do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2023 e as correspondentes para os demais exercícios futuros em caso de prorrogação contratual.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

8.1. Deverá constar do objeto social e do CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas da personalidade jurídica interessada em participar dessa licitação a atividade de limpeza pública (que inclui coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, classe II-A, produtos não perigosos).

8.2. Não será permitida a participação de:

8.2.1. Consórcios de empresas, visto que o objeto não é complexo a ponto de se recomendar esforços cooperativos;

8.2.2. Empresas declaradas inidôneas (apenadas, inabilitadas ou impedidas de participar em licitações) por ato do Poder Público, cuja situação atualizada poderá ser pesquisada a qualquer tempo nos endereços eletrônicos https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados e https://contas.tcu.gov.br;

8.2.3. Empresas impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da administração pública, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal 10.520/02 e da Súmula 51/TCESP;

8.2.4. Empresas sob falência ou concordata, exceto nos casos em que o plano de recuperação já tenha sido homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50/TCESP.

8.3. Os interessados em participar do certame, objetivando o conhecimento das dificuldades da empreitada e a correta formulação da proposta financeira, poderão realizar visita técnica aos locais que serão realizados os serviços (que compreendem a área urbana e a zona rural, que, na sua grande maioria, possuem estradas rurais e vicinais sem pavimentação), respeitando a Súmula 39/TCESP.

8.3.1. A visita técnica, que é facultativa, será acompanhada/monitorada por servidor público municipal efetivo/credenciado (Wesley Sandro dos Santos, CPF 218.555.558-83), até 01 (um) dia útil antes da data marcada para o processamento desta licitação (até as 14:00 horas), em horário a ser definido de comum acordo com as licitantes, agendado via correio eletrônico de mensagens meioambiente@saltinho.sp.gov.br, com comprovante de recebimento, sendo que os credenciados deverão apresentar-se diretamente no Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura, a Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, telefone (19) 3439-7800 (Ramal 26).

8.3.2. Aos licitantes/interessados será fornecido o Atestado de Visita Técnica que deverá ser juntado no Envelope 01 (um) - Documentos de Habilitação.

8.3.3. As empresas interessadas que não desejarem fazer a Visita Técnica, deverão juntar no Envelope 01 (um) – Documentos, uma declaração escrita e expressa sob as penas da Lei, datada e assinada pelo representante legal da licitante com poderes para tal, que abriu mão da Visita Técnica e que possui pleno conhecimento de todas as especificidades da empreitada.

9. DAS INSTRUÇÕES ÀS LICITANTES:

9.1. A Documentação de Habilitação e a Proposta Financeira, para fins de participação na presente licitação, deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes, separados, opacos, indevassáveis, fechados e numerados, contendo em sua parte externa a razão social da proponente, endereço completo, contato telefônico, e-mail, CNPJ, bem como a modalidade e o número de identificação da presente licitação, além da indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

9.1.1. Envelope 01 (um): Documentos de Habilitação;

Município de Saltinho; Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP; Departamento Administrativo; Envelope 01 (um) – Documentos; Concorrência 01/2022; Dados da Empresa Licitante: Razão Social: Endereço Completo: Telefone: CNPJ:

9.1.2. Envelope 02 (dois): Proposta Financeira;

Município de Saltinho; Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP; Departamento Administrativo; Envelope 02 (dois) – Proposta Financeira; Concorrência 01/2022; Dados da Empresa Licitante: Razão Social: Endereço Completo: Telefone: CNPJ:

9.2. A licitante ME – Microempresa ou EPP – Empresa de Pequeno Porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de requerimento, juntando documento que comprove a condição de ME ou EPP (preferencialmente a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou anotação/registro civil no Cartório de Pessoa Jurídica, comprovando seu enquadramento, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos da data marcada para a entrega dos envelopes com documentos de habilitação e proposta financeira ou outra equivalente).

9.2.1. O referido documento deverá estar fora dos envelopes 01 (um) – Documentos e 02 (dois) – Proposta Financeira.

9.3. São documentos integrantes deste edital os seguintes anexos:

9.3.1. Anexo I – Termo de referência, com seus apêndices IA, IB, IC, ID, IE, IF, IG, IH;

9.3.2. Anexo II - Minuta do contrato;

9.3.3. Anexo III - Modelo de declaração de desimpedimento;

9.3.4. Anexo IV - Modelo de declaração de conhecimento dos termos do edital e anexos;

9.3.5. Anexo V - Modelo de procuração/credenciamento;

9.3.6. Anexo VI - Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º CF;

9.3.7. Anexo VII - Modelo de declaração de disponibilidade e vinculação de veículo;

9.3.8. Anexo VIII - Modelo de recibo de retirada do edital;

9.3.9. Anexo IX - Modelo de declaração de manutenção de responsável técnico;

9.3.10. Anexo X - Modelo de proposta financeira;

9.3.11. Anexo XI – Dados cadastrais da empresa (pessoa jurídica) e do responsável (pessoa física) pela assinatura do contrato e declarações do marco legal anticorrupção;

9.4. O licitante por seu representante credenciado poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em Lei:

9.4.1. Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o contrato social, estatuto ou eventual alteração que comprove a sua representação; ou,

9.4.2. Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório, que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados;

9.4.3. Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento oficial de identificação com foto;

9.4.4. A procuração, por instrumento particular outorgada por pessoa jurídica, deverá ser acompanhada do respectivo contrato social, estatuto ou eventual alteração, que comprove a representação legal do seu signatário.

9.5. Os interessados que não atenderam às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado apenas o direito de acompanhar a licitação como ouvintes.

10. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 01 (UM) - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

10.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social e CNES deverá ser compatível com o objeto licitado (limpeza pública), consistirá em:

10.1.1. Para empresa individual: registro comercial na Junta Comercial ou órgão equivalente;

10.1.2. Para sociedade comercial (sociedade empresária): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente;

10.1.3. No caso de sociedade por ações (sociedade empresária do tipo S/A): o ato constitutivo e alterações subsequentes deverão vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

10.1.4. Para sociedade civil: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou órgão equivalente, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.1.5. Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização e ato constitutivo registrado no órgão competente;

10.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800

10.2.1. Prova de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda (www.receita.fazenda.gov.br), com CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, demonstrando que a licitante realiza atividade empresarial regulamentada e compatível com o objeto desta licitação;

10.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e/ou Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado;

10.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal ou outra prova equivalente, na forma da Lei:

10.2.3.1. A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais ou pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, inclusive Seguridade Social, expedidas pela Secretaria da Receita Federal, com prazo de validade em vigor (www.receita.economia.gov.br);

10.2.3.2. A regularidade com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Não Inscritos na Dívida Ativa e da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, na forma da Lei, com prazo de validade em vigor, (utilizando os endereços eletrônicos www.pfe.fazenda.sp.gov.br e www.dividaativa.pge.sp.gov.br, caso a licitante esteja sediada no Estado de São Paulo);

10.2.3.3. A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada por Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, com prazo de validade em vigor, expedida pelo município em que o estabelecimento estiver situado;

10.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, com prazo de validade em vigor emitido pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);

10.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo de validade em vigor, nos moldes do que estabelece a Lei Federal 12.440/2011, de 07/07/2011 (www.tst.jus.br);

10.2.6. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa.

10.2.6.1. Considera-se positiva com efeitos de negativa a certidão em que conste a existência de créditos tributários não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

10.3. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

10.3.1. Certidão de registro ou inscrição na entidade profissional competente, CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da empresa licitante e dos responsáveis técnicos vinculados a mesma;

10.3.2. Comprovação de capacidade técnico-profissional (pessoa física), conforme Súmula 23/TCESP, que demonstre a execução de serviços de características equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação, observadas as parcelas de maior relevância. A demonstração deverá ser através da apresentação de atestados de capacidade técnica em nome dos profissionais e/ou responsáveis técnicos devidamente vinculados a licitante, acervadas pelo conselho da categoria competente (CAT – Certidão de Acervo Técnico), abrangendo os itens de maior relevância, a saber:

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800

Descrição dos Serviços
10.3.2.1. Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares até o aterro sanitário, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários;
10.3.2.2. Recepção, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares orgânicos em aterro sanitário devidamente licenciado, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários;
10.3.2.3. Varrição manual de vias e logradouros públicos, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários.

10.3.3. A comprovação do vínculo profissional deverá compor a documentação de habilitação mediante a apresentação de cópias reprográficas do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25/TCESP.

10.3.4. Comprovação de capacidade técnica operacional da empresa (pessoa jurídica) para a execução de serviços semelhantes ao objeto desta licitação, nas mesmas características desta, observadas as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, mediante a apresentação de atestados, que deverão ser devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, conforme Súmula 24/TCESP. Para avaliação e validação dos atestados de capacidade operacional apresentados, serão levados em conta, como parcelas de maior relevância, os seguintes itens, tendo por base 12 (doze) meses de contratação:

Descrição dos Serviços	No mínimo	Unidade
10.3.4.1. Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares até o aterro sanitário, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários;	1.500	Toneladas
10.3.4.2. Recepção, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário devidamente licenciado, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários;	1.620	Toneladas
10.3.4.3. Varrição manual de vias e logradouros públicos, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários.	1.800	Km/Lineares

10.3.5. Não serão admitidos como válidos os atestados de fiscalização, gerenciamento ou supervisão de serviços em características semelhantes;

10.3.6. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços, inclusive qual o tipo de vínculo que possui com a empresa licitante, acompanhada de declaração de sua disponibilidade, nos moldes do § 6º, do artigo 30, da Lei Federal 8.666/93 e alterações;

10.3.7. Atestado de Visita Técnica, fornecido pelo Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura ou declaração escrita e expressa sob as penas da Lei, datada e assinada pelo representante legal da licitante com poderes para tal, que abriu mão de realizar a Visita Técnica e que possui pleno conhecimento de todas as especificidades da empreitada;

10.3.8. Declaração escrita e expressa sob as penas da Lei, datada e assinada pelo representante legal da licitante com poderes para tal, que se compromete, em caso de sagra-se vencedora desta licitação, apresentar como condição essencial a celebração do contrato, as cópias reprográficas dos CRLV-e – Certificados Eletrônicos de Registro e Licenciamento dos Veículos que irão disponibilizar para a regular prestação dos serviços, demonstrando a situação regular perante o Código de Trânsito Brasileiro;

10.3.9. Declaração escrita e expressa sob as penas da Lei, datada e assinada pelo representante legal da licitante com poderes para tal, que se compromete, em caso de sagra-se vencedora desta licitação, apresentar como condição essencial a celebração do contrato, as cópias reprográficas da CNH – Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria "D", dos motoristas que irão realizar os trabalhos;

10.3.10. Declaração escrita e expressa sob as penas da Lei, datada e assinada pelo representante legal da licitante com poderes para tal, que se compromete, em caso de sagra-se vencedora desta licitação, apresentar como condição essencial a celebração do contrato, as cópias reprográficas das apólices de seguro dos veículos que serão utilizados na regular execução dos serviços, com todas as coberturas exigidas no "Anexo I - Termo de Referência";

10.3.11. Declaração escrita e expressa sob as penas da Lei, datada e assinada pelo representante legal da licitante com poderes para tal, que se compromete, em caso de sagra-se vencedora desta licitação, apresentar como condição essencial a celebração do contrato, as cópias reprográficas das licenças de funcionamento e operação do aterro sanitário indicado para receber os resíduos sólidos domiciliares/volumosos, conforme "Anexo I - Termo de Referência";

10.3.12. Declaração escrita e expressa sob as penas da Lei, datada e assinada pelo representante legal da licitante com poderes para tal, que se compromete, em caso de sagra-se vencedora desta licitação, apresentar como condição essencial a celebração do contrato, as certidões negativas de antecedentes criminais de todos os colaboradores/empregados que serão disponibilizados pera executar os serviços, conforme "Anexo I - Termo de Referência";

10.4. De forma a demonstrar a prova de qualificação econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar:

10.4.1. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data em que requereu o registro, tomando como base a variação ocorrida no período, utilizando-se o INPC/IBGE, ou outro indicador que venha a substituí-lo, a critério da Prefeitura;

10.4.2. Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial assim apresentado, cuja cópia reprográfica deverá estar autenticada em cartório, na junta comercial ou na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos da Instrução Normativa DREI/SGD/ME 82, de 19/02/2021, editada pelo Ministério da Economia; Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital; Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração; bem como das demais alterações subsequentes, ou autenticada de forma eletrônica (com recibo de entrega que possa ser verificado através de acesso via web) através da ECD – Escrituração Contábil Digital, por meio do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, que desobriga qualquer outra autenticação, nos termos do § 2°, do artigo 78-A do Decreto 1.800/96, de 30/01/1996:

10.4.2.1. Sociedade regida pela Lei Federal 6.404/76 (S/A): cópia reprográfica da publicação no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

10.4.2.2. Sociedade por cotas de responsabilidade limitada (LTDA/EIRELI): cópia reprográfica do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, cópia reprográfica do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados ou através do ECD/SPED;

10.4.2.3. Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Federal 9.317/96 (ME/EPP/SIMPLES): cópia reprográfica do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento; cópia reprográfica do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados ou através do ECD/SPED;

10.4.2.4. Sociedade criada no exercício em curso: cópia reprográfica do balanço de abertura demonstrando a integralização do capital de constituição da pessoa jurídica;

10.4.3. As licitantes que adotaram a escrituração contábil digital ECD/SPED deverão apresentar os seguintes documentos impressos do arquivo SPED contábil: recibo de entrega da escrituração contábil digital; termo de abertura e encerramento; balanço patrimonial; demonstração de resultado do exercício;

10.4.4. A boa situação financeira da empresa licitante representada pelo Balanço Patrimonial do último exercício social deverá ser comprovada pelos seguintes índices:

Descrição	Fórmula – Índice Mínimo ou Máximo
Liquidez Geral;	LG = (AC+ARLP)(PC+PELP) índice mínimo ≥: 1,00;
Liquidez Corrente;	LC = (AC/PC) índice mínimo: ≥ 1,00;
Solvência Geral;	SG = (AT/PC+PELP) índice mínimo ≥ 1,00;
Grau de Endividamento;	GE = (PC+PELP)/(AC-RLP+AP) índice máximo ≤ (0,50);

Legenda	Descrição da Legenda
AC;	Ativo Circulante;
ARLP;	Ativo Realizável a Longo Prazo;
AP;	Ativo Permanente;
AT;	Ativo Total;
PC;	Passivo Circulante;
PELP;	Passível Exigível a Longo Prazo;

10.4.5. Todas as demonstrações de resultados deverão ser impressas, datadas e assinadas pelo representante legal da licitante com poderes para tal e por profissional contabilista registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, em folha a parte do balanço patrimonial apresentado;

10.4.6. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelos cartórios distribuidores da sede da pessoa jurídica;

10.4.6.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

10.4.6.2. As licitantes podem obter a certidão no endereço eletrônico www.esaj.tjsp.jus.br, caso estejam situadas no Estado de São Paulo;

10.5. Demonstração documental fidedigna de que dispõe de Capital Social registrado e devidamente integralizado (conforme Súmula 48/TCESP) correspondente a no mínimo R$ 187.540,00 (10% do valor global estimado da contratação para um período de 12 meses corridos e consecutivos, conforme Súmula 37/TCESP), na data da apresentação da proposta financeira, através da apresentação da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou documento equivalente que comprove essa exigência, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

10.6. Anexo III - Declaração de desimpedimento, datada, carimbada e assinada pelo representante legal da licitante;

10.7. Anexo IV - Declaração de conhecimento dos termos do edital, datada, carimbada e assinada pelo representante legal da licitante;

10.8. Anexo VI - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º CF, datada, carimbada e assinada pelo representante legal da licitante;

10.9. Anexo VII - Declaração de disponibilidade e vinculação de veículo, datada, carimbada e assinada pelo representante legal da licitante;

10.10. Anexo IX - Declaração de manutenção de responsável técnico, datada, carimbada e assinada pelo representante legal da licitante;

10.11. Anexo XI – Formulário de dados cadastrais e declarações do marco legal anticorrupção, devidamente preenchido, datado, carimbado e assinado pelo representante legal da licitante.

10.12. Notas explicativas importantes do item relativo aos documentos:

10.12.1. Os documentos solicitados para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia preferencialmente autenticada por tabelião de notas, por servidor público habilitado ou publicação na Imprensa Oficial, sendo que a autenticação, quando feita por servidor desta Prefeitura, deverá respeitar o horário de expediente do Paço Municipal, das 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, até o dia útil imediatamente anterior à data marcada para o processamento desta licitação, (com base na Lei Federal 13.726/2018, de 08/08/2018);

10.12.2. Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido;

10.13. A comprovação de regularidade fiscal das licitantes enquadradas como ME e EPP somente será exigida para efeito de assinatura de contrato, nos moldes do artigo 42, da Lei Complementar 123/2006;

10.14. As ME ou EPP, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos moldes do artigo 43, caput, da Lei Complementar 123/2006;

10.15. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado desta licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos moldes do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006;

10.16. Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das ME's e EPP's, no prazo previsto no item 10.5 deste edital, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação do objeto desta licitação, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, nos moldes do § 2º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006.

10.17. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.18. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos;

10.19. A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações poderá diligenciar em qualquer fase desta licitação, efetuando consulta na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

11. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 02 (DOIS) - PROPOSTA FINANCEIRA:

11.1. A proposta financeira deverá ser elaborada conforme modelo constante do Anexo X, em 01 (uma) via, devidamente carimbada e assinada em seu final e rubricadas as demais folhas pelo proponente ou representante legal, impressas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos. Deverá ainda ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter obrigatoriamente:

11.1.1. Dados cadastrais da licitante (pessoa jurídica);

11.1.2. Valor unitário de cada item, valor mensal e global estimado, juntando as planilhas de composição dos custos de cada item (01 a 05), bem como as planilhas de composição de custos da mão de obra (Anexos IA, IB, IC, ID, IE) devidamente preenchidas, datadas e assinadas pelo representante legal da licitante que tenha poderes para tal ato;

11.1.3. Condições de pagamento em dias corridos, após a prestação dos serviços e o encerramento de cada mês civil;

11.1.4. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos;

11.1.5. Prazo de início dos serviços após celebração do contrato;

11.1.6. Declaração nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de execução do objeto;

11.1.7. Declaração que na execução do objeto, observará rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da contratante;

11.1.8. Declaração que concorda e está sujeito às políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018;

11.1.9. Declaração indicando uma das modalidades de garantia para execução contratual a ser prestada por ocasião de sua celebração, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das modalidades previstas no “caput” e § 1º e 2º, do artigo 56, da Lei Federal 8.666/93 e alterações;

11.1.10. Dados cadastrais do responsável legal (pessoa física);

11.2. A proposta que não atender as exigências deste instrumento, bem como apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequíveis com os preços de mercado, será desclassificada.

12. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

12.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, serão recebidos mediante protocolo no Paço Municipal os envelopes de número 01 (um) com os Documentos de Habilitação e número 02 (dois) com a Proposta Financeira.

12.2. Após encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação e propostas já entregues mediante protocolo.

12.3. Os documentos constantes no envelope de número 01 (um) serão examinados e rubricados pelos membros da comissão de licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes legais.

12.4. Serão considerados inabilitados os participantes que não apresentarem a documentação solicitada pelo item 10 deste edital ou apresentarem-se com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições deste edital.

12.4.1. Não havendo inabilitados e desde que as empresas habilitadas tenham representantes presentes na sessão que declarem expressamente abrirem mão do direito de impetrarem recursos administrativos quanto a fase de habilitação, os envelopes com as propostas financeiras das licitantes habilitadas serão abertos em ato contínuo.

12.5. Caso não seja possível que todos os representantes das licitantes estejam presentes na sessão inaugural para declinar do direito a apresentação de recursos administrativos e após decorrido o prazo de recurso de 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da comissão de licitação através da imprensa oficial sobre a deliberação do procedimento de habilitação/inabilitação, e não havendo manifestação neste sentido, será definido o local, o dia e a hora para sessão pública de abertura dos envelopes número 02 (dois) com as propostas financeiras das empresas habilitadas.

12.6. Os envelopes contendo as propostas financeiras das participantes inabilitadas serão devolvidos ainda fechados, diretamente ou pelo correio com AR – Aviso de Recebimento, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.

12.7. Abertos os envelopes número 02 (dois), contendo as propostas financeiras, estas serão examinadas e rubricadas pelas licitantes presentes e pela comissão. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidade, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, que não atendam as especificações do edital ou contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

12.8. A comissão de licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento por si ou através de assessoria técnica, diligências no sentido de verificar consistência dos dados ofertados pelas licitantes, dela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

12.9. Do julgamento da habilitação, julgamento e classificação das propostas e dos atos públicos previstos neste procedimento lavrar-se-ão atas circunstanciadas a respeito, que serão assinadas pelos membros da comissão de licitação e representantes legais das licitantes presentes.

13. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS:

13.1. Dentre as propostas financeiras dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar proposta com o **menor valor global mensal**, conforme modelo constante do Anexo X.

13.1.1. A proposta financeira cujo valor global proposto esteja acimado valor estimado constante do “Anexo I – Termo de Referência” não será objeto de análise, estando, portanto, desclassificada.

13.2. A Comissão de Licitação poderá suspender a reunião sempre que julgue necessário analisar as propostas apresentadas pelos proponentes, em sessão reservada, com o objetivo de confirmar as informações prestadas.

13.3. Em caso de empate, de duas ou mais propostas, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento ou em outra sessão para a qual todos os proponentes serão convocados conforme dispõe o § 2º do artigo 45 da Lei Federal 8.666/93.

13.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas empresas enquadradas como ME ou EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada, nos moldes do § 1º, do artigo 44, da Lei Complementar 123/2006;

13.3.2. A ME ou EPP de proposta for mais bem classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, nos moldes do inciso I, do artigo 45, da Lei Complementar 123/2006; para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória;

13.3.3. A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 11 deste edital, inserida em envelope lacrado, opaco e indevassável, contendo em sua parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação e ainda a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

Município de Saltinho; Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP; Departamento Administrativo; Envelope 02 (dois) – Proposta Financeira Renovada (LC 123/2006); Concorrência 01/2022; Dados da Empresa Licitante: Razão Social: Endereço Completo: Telefone: CNPJ:

13.3.4. Se houver equivalência dos valores apresentados pelas licitantes enquadradas como ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no item 13.3.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar a proposta com melhor oferta, nos moldes do inciso III, do artigo 45, da Lei Complementar 123/2006;

13.3.5. Caso a ME ou a EPP mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem no limite disposto no item 13.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, nos moldes do inciso II, do artigo 45, da Lei Complementar 123/2006;

13.3.5.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por ME ou EPP;

13.3.6. Uma vez exercido o direito de preferência das ME ou EPP, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentadas por elas propostas de preço inferior ao do primeiro classificado, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, nos moldes do § 1º, do artigo 45, da Lei Complementar 123/2006.

13.4. Em caso de empate de preços entre duas ou mais propostas apresentadas por licitantes não enquadradas como ME ou EPP, e depois de obedecido ao disposto no § 2º, do artigo 30, da Lei Federal 8.666/93, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos moldes do § 2º, do artigo 45, da aludida Lei.

13.5. A Comissão de Licitações observará ainda, o que dispõe o artigo 44, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

13.6. A análise e a apreciação das propostas financeiras serão realizadas pela Comissão de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos especializados na área objeto desta licitação, se necessário.

13.7. O julgamento e aprovação das propostas também serão feitos pela Comissão de Licitações e a homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

13.8. Serão desclassificadas as propostas:

13.8.1. Que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

13.8.2. Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, incisos I e II, § 1º, alíneas "a" e "b" da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

13.9. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, bem como proposta alternativa, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais proponentes.

13.10. A comissão de licitação divulgará o resultado deste certame na imprensa oficial (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho), comunicando os interessados, além de afixar cópia da ata de julgamento no quadro de avisos da Prefeitura, no mesmo endereço onde este foi realizado.

14. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E JULGAMENTO:

14.1. A comissão de licitação adotará o seguinte procedimento quanto ao julgamento do certame:

14.1.1. Nas sessões públicas, os representantes credenciados pelas proponentes serão convidados a rubricar todos os documentos recebidos, bem como assinar as respectivas atas.

14.1.2. Inicialmente serão rubricados, ainda fechados, os envelopes número 01 (um) com os documentos de habilitação e número 02 (dois) com as propostas financeiras pelos membros da comissão de licitações e pelos representantes legais das licitantes presentes.

14.1.3. Ato contínuo serão abertos os envelopes número 01 (um) com os documentos de habilitação, onde todos os presentes rubricarão os documentos neles contidos, sendo conservados intactos e sob guarda da comissão de licitação.

14.1.4. Os documentos serão apreciados, sendo inabilitadas as licitantes que apresentarem documentação incompleta, em desacordo com o solicitado pelo item 10 deste edital, com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões.

14.1.4.1. Fica assegurado à comissão de licitação o direito de realizar diligências, a qualquer tempo, vedada, contudo, a solicitação de qualquer documento que, originalmente, deveria constar do envelope número 01 (um).

14.1.5. O resultado da habilitação ou inabilitação das licitantes será publicado na imprensa oficial, nos termos do § 1º, do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

14.1.6. Transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou caso tenha havido desistência expressa das licitantes, ou ainda após o julgamento dos recursos interpostos, os envelopes número 02 (dois) com as propostas financeiras das proponentes habilitadas será aberta na sessão previamente anunciada.

14.1.7. Serão desclassificadas as propostas financeiras que não atenderem as exigências deste edital e de seus anexos.

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800

14.1.8. Se a proposta financeira não for aceitável, nos termos dos incisos I e II, do artigo 48, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, a comissão de licitações examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta exequível e que atenda ao edital.

14.1.8.1. Para efeito de cálculo de exequibilidade da proposta, a comissão levará em conta a alínea "a", do § 1°, do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93;

14.1.8.2. As propostas dos licitantes cujos valores sejam iguais ou inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global estimado estão fora da média e serão declaradas pela comissão como desclassificadas.

14.1.8.3. As propostas restantes que estiverem abaixo de 70% (setenta por cento) da média aritmética das propostas válidas, conforme artigo 48, II, §1º, "a", também serão declaradas desclassificadas pela comissão.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste edital por irregularidade ou vício, protocolizando fisicamente no Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP ou através do correio eletrônico licitacoes@saltinho.sp.gov.br, com confirmação de recebimento, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o processamento desta licitação. Demais informações/esclarecimentos poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3439-7800 (ramal 31) ou pelo correio eletrônico acima.

15.2. Qualquer licitante poderá recorrer ao presidente da comissão de licitação, bem como ao Chefe do Poder Executivo, com respeito a sua inabilitação ou habilitação de outra concorrente, bem como do resultado do julgamento da proposta financeira, utilizando do mesmo expediente acima descrito.

15.3. O recurso administrativo deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão na imprensa oficial ou da lavratura da ata, perante a comissão de licitações, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo, devidamente informados.

15.3. O recurso contra a habilitação ou inabilitação será recebido, com efeito suspensivo, podendo-se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos, caso o presidente da comissão ou o Chefe do Poder Executivo assim entenderem conveniente, por provocação ou não da comissão de licitações.

15.3.1. Enquanto não for decidido o recurso a que se der efeito suspensivo, não será efetivada a adjudicação de proposta.

15.4. Interposto o recurso, a comissão de licitação comunicará às licitantes via imprensa oficial, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação, limitada a discussão ao objeto recursal.

15.5. No decorrer do prazo de recurso ou impugnação será aberta vista dos autos às licitantes que a solicitarem, independente de requerimento, no Paço Municipal, a Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, de onde não poderão ser retirados.

15.6. Caso a licitante queira cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente ao número de cópias reprográficas requisitadas.

15.7. A intimação de todos os atos será feita mediante publicação na imprensa oficial (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento.

15.9. Os casos omissos serão decididos pela comissão de licitação.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1. Na hipótese de desistência expressa das licitantes, inexistência de recursos relativos à classificação daquelas, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o Chefe do Poder Executivo homologará e adjudicará o objeto desta licitação a licitante considerada vencedora, cuja decisão será publica na imprensa oficial (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

17. DO PRAZO:

17.1. O contrato a ser celebrado terá seu prazo de validade inicialmente estipulado **até 31/12/2023**, contado da data de emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, por tratar-se de serviços essenciais e de natureza continuada, nos moldes do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, se for de interesse das partes, preservando sempre o interesse público, mediante aviso prévio escrito.

18. DA CONTRATAÇÃO:

18.1. A adjudicatária será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos e consecutivos, contados da publicação da adjudicação, assinar o contrato cuja minuta é apresentada no Anexo II, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos como condição indispensável:

18.1.1. Cópias reprográficas dos CRLV-e – Certificados Eletrônicos de Registro e Licenciamento dos Veículos que irão disponibilizar para a regular prestação dos serviços, demonstrando a situação regular perante o Código de Trânsito Brasileiro;

18.1.2. Cópia reprográfica da CNH – Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria “D”, dos motoristas;

18.1.3. Cópia reprográfica das apólices de seguro dos veículos que serão utilizados na regular execução dos serviços, com todas as coberturas exigidas no “Anexo I - Termo de Referência”;

18.1.4. Cópia reprográfica do instrumento de caução (garantia contratual) na modalidade prevista na proposta financeira correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato;

18.1.5. Certidão negativa de apenado e/ou de impedimento para participação em licitações ou celebração de contratos com órgãos públicos, com validade em vigor, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados) e certidão negativa de empresa inabilitada ou inidônea para contratar com órgãos públicos, com validade em vigor, emitida pelo Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br);

18.1.6. Cópia reprográfica das licenças de funcionamento e operação do Aterro Sanitário indicado para receber os resíduos sólidos domiciliares/volumosos;

18.1.7. Cópia reprográfica das certidões negativas de antecedentes criminais de todos os colaboradores/empregados que serão disponibilizados pera executar os serviços;

18.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado.

18.3. Caso a adjudicatária não compareça ou se recuse a assinar o contrato, proceder-se-á na forma do § 2º, do artigo 64, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

18.4. A recusa em assinar o contrato ensejará, garantida a prévia defesa e o direito ao contraditório, a aplicação ao licitante vencedor, de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação do objeto desta licitação conforme proposta considerada vencedora, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, nos moldes do § 2º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006.

18.5. A contratante poderá, no decorrer da execução do contrato, alterar a quantidade, para mais ou para menos, do objeto da contratação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias à contratada, bem como liberar as ordens de serviço por etapas, nos moldes do § 1º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

18.6. Será permitida a subcontratação parcial e/ou a transferência da prestação de serviços específicos, desde que haja justificativa e autorização expressa e escrita da contratante.

19. DO INÍCIO DA OPERAÇÃO E IMPOSTOS INCIDENTES:

19.1. A contratada deverá iniciar a operação em até 10 (dez) dias corridos e consecutivos, a partir da expedição da Ordem de Serviço.

19.2. A contratada deverá recolher aos cofres da contratante o valor correspondente ao ISS – Imposto Sobre Serviços, calculado em 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento mensal, que deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, uma vez que o efeito gerador é território de execução da empreitada.

20. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

20.1. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços, inclusive contra os efeitos nocivos da inflação, utilizando-se como parâmetro de reajustes, índices de correção monetária oficiais.

20.2. O “Anexo II – Minuta do Contrato” contém todos os dispositivos que permitem o reajuste pelo índice inflacionário e o reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

21. DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS:

21.1. O “Anexo II – Minuta do Contrato” possui a cláusulas quem trata das infrações, ações ou omissões que importem na inobservância, por parte da contratada, de seus empregados ou prepostos, das normas estabelecidas e instruções complementares pertinentes ao assunto.

21.2. A aplicação das penalidades e multas previstas, não prejudica a responsabilidade civil e criminal da contratada e seus agentes na forma da legislação própria.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

22.1. Ficam as licitantes cientes de que a simples apresentação da proposta financeira indica que têm pleno conhecimento dos elementos constantes do presente edital, bem como de todas as condições gerais e peculiares de execução dos serviços, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

22.2. A Prefeitura reserva-se o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar, ou mesmo anular a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

22.3. As licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por elas fornecidas, sob as penas da Lei.

22.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura, com o apoio do Departamento de Assuntos Jurídicos.

22.5. Para conhecimento do público, expede-se o presente edital que será afixado de forma resumida no mural de avisos do Paço Municipal, e seu extrato será publicado em jornal de grande circulação e na Imprensa oficial (Diário Oficial do Estado de São Paulo – www.imprensaoficial.com.br; Diário Oficial do Município de Piracicaba/SP – www.piracicaba.sp.gov.br; Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP – www.saltinho.sp.gov.br, conforme Lei Municipal 677/2019, de 17/04/2019).

Saltinho/SP, 09 de novembro de 2022.

Marcelo Montebello
Diretor Administrativo – Portaria 1.599/2021

CONCORRÊNCIA 01/2022 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: prestação de serviços de engenharia, por empreitada e preços unitários, para promover um processo integrado e contínuo de limpeza pública no município de Saltinho/SP, com fornecimento de toda a mão de obra, veículos e equipamentos necessários.

Os dados pessoais constantes deste termo de referência estão sujeitos às políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados e informações por este ou outro meio, implica expresso consentimento, concordância e autorização da empresa interessada em participar do processo licitatório no tratamento de seus dados pessoais pelo Município de Saltinho/SP e compartilhamento desses dados com os servidores da municipalidade, com a finalidade específica de levantar os custos de mercado, eventual e futura contratação, bem como gestão/fiscalização do contrato.

A estimativa dos serviços de limpeza pública foram feitas com base no histórico dos últimos 04 (quatro) anos, levando-se em conta o crescimento vegetativo do município em razão dos novos loteamentos aprovados e os que já estão em execução.

Esse termo de referência foi adequado as normas da Lei Federal 14.026/2020, de 15/07/2020, que atualizou o marco legal do saneamento básico, conforme alínea "c", do inciso I, do artigo 3º:

Artigo 3º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana;

Todos os dados relativos aos serviços que serão prestados em função da contratação advinda deste termo de referência deverão integrar o SINIR - Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos.

Os serviços de limpeza pública urbana e rural, bem como o manejo dos resíduos sólidos estarão sujeitos ao controle externo de agência reguladora, sendo que as partes (contratante e contratada) deverão permitir a correta regulação dos serviços públicos de saneamento básico, onde serão estabelecidas regras para sua atuação, sua estrutura administrativa e suas fontes de recursos.

1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (INCLUSIVE DESTINAÇÃO FINAL):

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800

Item	Estimativa	Unidade	Objeto
01	200	Toneladas/Mês	Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e resultantes dos serviços de varrição das vias e logradouros públicos na zona urbana até o aterro sanitário indicado, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários.
02	50	Toneladas/Mês	Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares provenientes da zona rural até o aterro sanitário indicado, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários.

1.1. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as orientações do Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura, atendidas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outras normas correntes de execução e demais elementos técnicos, especialmente os constantes neste documento.

1.2. A contratante, desde já, reserva o direito de implantar alternativas operacionais diferentes do plano inicial de coleta, de forma a assegurar melhoria da qualidade dos serviços e/ou a redução dos respectivos custos. O plano de coleta poderá ser reavaliado tomando-se por base o sistema de rastreador por satélite dos veículos da contratada, que servirá como forma de garantir que os percursos previamente definidos sejam efetivamente executados.

1.3. Define-se como serviços de coleta, a operação manual ou mecanizada de recolhimento de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e provenientes da limpeza pública, devendo os mesmos serem acondicionados e transportados até o aterro sanitário.

1.4. Por resíduos sólidos domiciliares e comerciais definem-se os resíduos produzidos por imóveis residenciais, comerciais, sem prévia separação, acondicionáveis em sacos plásticos de volume inferior ou igual a 100 (cem) litros.

1.5. Englobam-se nesse conjunto os resíduos gerados por unidades de prestação de serviços públicos, de prédios próprios ou não da Municipalidade, Estado ou União.

1.6. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais, abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos em marcha reduzida ou não.

1.7. Em caso de inacessibilidade do veículo coletor, a contratada deverá realizar a coleta manualmente ou dispor outros mecanismos, possibilitando a efetiva realização da coleta de resíduos de forma satisfatória.

1.8. A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá contemplar 100% (cem por cento) na zona urbana do município, com frequência mínima de 03 (três) vezes por semana (terça-feira, quinta-feira e sábado), percorrendo aproximadamente 37 (trinta e sete) quilômetros por dia (trajeto mínimo estimado), em vias públicas pavimentadas.

1.9. A coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais na zona rural será executada pela contratada com a frequência mínima de 02 (duas) vezes por semana (segunda e sexta-feira), percorrendo aproximadamente 30 (trinta) quilômetros por dia (trajeto mínimo estimado) em estradas sem pavimentação, esvaziando completamente as lixeiras dos núcleos habitados, uma vez que este tipo de coleta não será pontual (em cada propriedade) e sim de forma agrupada nas lixeiras espalhadas (conforme mapa em anexo em 34 pontos distintos). A recolha dos resíduos das lixeiras deve ser completa, inclusive daqueles que porventura estejam espalhados ao redor.

1.10. A coleta regular deverá ser realizada de acordo com o itinerário definido pela contratante, em todas as residências, pontos comerciais e industrias da cidade.

1.11. A coleta seletiva já é realizada por intermédio de catadores/recicladores autônomos voluntários as segundas-feiras e não faz parte do escopo deste termo de referência.

1.12. A frequência da coleta de resíduos domiciliares, comerciais e provenientes da limpeza pública, será alternada, no período diurno, de acordo com itinerário previamente definido pela contratada, com aprovação da contratante, devendo ser recolhidos todos os resíduos.

1.13. A coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais diurna, não deverá iniciar-se antes das 7:00 horas, e sua conclusão não deverá ultrapassar as 17:00 horas, observando-se, dentro desse intervalo, os subintervalos que serão ocupados nas coletas em cada setor.

1.14. Qualquer alteração a ser introduzida no projeto de coleta, após aprovação pela contratante, deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência, ou estabelecimento, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

1.15. É vedado à contratada, proceder alterações, remanejamentos ou quaisquer outras formas ou mudanças, independentemente da denominação utilizada, que efetivamente venham a trazer alterações no plano de coleta, em qualquer de suas formas ou características sem prévia aprovação e autorização da contratante sob pena de nulidade do ato e das sanções previstas no contrato, ou outras previstas em legislações próprias, respondendo a contratada civil e criminalmente pelo ato verificado.

1.16. Os setores, a frequência de coleta e os horários estabelecidos deverão ser rigorosamente obedecidos, sob pena de aplicação de sanções definidas no contrato.

1.17. Os veículos utilizados na coleta e transporte de resíduos sólidos deverão ser pesados em balança rodoviária existente no Aterro Sanitário, sendo que o equipamento utilizado deverá possuir certificado de calibração com prazo de validade em vigor, emitido por Laboratório de Calibração acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17.025.

1.18. A contratada deverá recolher todos os resíduos acondicionados e disponibilizados para a coleta, seja qual for sua origem, desde que estejam previstos no objeto do futuro contrato.

1.19. Adotado o regime de coleta domiciliar em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 48 (quarenta e oito) horas entre 02 (duas) coletas.

1.20. Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos só poderão ser interrompidos nos feriados civis e religiosos mediante autorização prévia e expressa da contratante.

1.21. A coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverão ocorrer em toda a zona urbana e rural do município, compreendendo resíduos da classe II-A, segundo NBR 10.004 da ABNT.

1.22. A coleta dos resíduos sólidos tratados neste documento, independente da forma de apresentação dos mesmos, deverá ser de 100% (cem por cento) dos resíduos acondicionados e disponibilizados em via ou logradouro público para coleta.

1.23. Deverá a contratada realizar a conscientização da forma de acondicionamento e disponibilização do lixo para a coleta, a fim de otimizar e maximizar os serviços prestados, sujeitando-se à apreciação e aprovação do órgão responsável da contratante.

1.24. A contratada deverá, na prestação dos serviços observar rigorosamente o disposto nas cláusulas contratuais, sob pena de ineficácia contratual.

1.25. A equipe de coleta será composta de 01 (um) motorista regularmente treinado e habilitado conforme exigências do Código de Trânsito Brasileiro e 02 (dois) coletores, conforme determinação e regulamentos atinentes a categoria profissional, sendo necessário que a contratada mantenha funcionários reservas para os casos de substituição, seja em razão de gozo de férias ou em casos de afastamento pelos motivos diversos já enumerados pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

1.25.1. Segue em anexo as planilhas de composição de custos da remuneração dos profissionais necessários a execução dos serviços (Anexos IA – Motorista e IB - Coletor), por tipo de função, que deverão ser preenchidas respeitando todas as regras da CLT, bem como o convencionado pelo sindicato representativo da categoria na região de Piracicaba/SP (SIEMACO - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo ou equivalente).

1.26. Após a retirada, que deverá ser feita pela mesma equipe de coleta do dia, os resíduos deverão ser transportados até o aterro sanitário indicado pela contratada, considerando, para efeito de cálculo dos custos, como marco zero o Paço Municipal, a Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP. Os custos de transporte dos resíduos coletados deverão ser suportados integralmente pela contratada, devendo incluir os mesmos juntamente com o preço cobrado no item coleta.

1.27. A frota de veículos coletores deverá ser constituída de caminhões de tração mecânica, com qualificações, parâmetros e quantidades determinadas, a fim de garantir a qualidade da execução dos serviços.

1.28. Os veículos devem ser guardados em garagens cobertas, fechadas e apropriadas, de forma a não ficarem estacionados em vias públicas derramando o excesso de chorume que porventura estejam armazenados nas calhas do coletor compactador.

1.29. A marca, modelo e outras características dos veículos e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços ficam à critério da contratada, respeitadas as seguintes condições: caminhão equipado com caçamba coletora de resíduos sólidos domiciliares, compactadora, carga traseira, sistema de descarga automática, com capacidade mínima de 15 m^3, e sinalizador traseiro luminoso intermitente do tipo giroflex ou similar, obrigando-se a contratada a disponibilizar 01 (um) veículo além daquele em uso, sendo obrigatória a sua substituição, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas, no caso de impossibilidade no uso do mesmo.

1.30. A empresa considerada vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o original do documento dos caminhões (considerando pelo menos um para realizar os serviços e um reserva) que serão utilizados na execução do objeto da licitação para verificação da data de fabricação dos mesmos, bem como da apólice de seguro. Será feito uma cópia reprográfica dos mesmos para apensar no processo da licitação.

1.31. Todos os veículos que comporão a frota deverão possuir idade igual ou inferior a 10 (dez) anos de fabricação do chassi, mantendo-se essa proporção até o prazo final da contratação, incluídas as prorrogações legais, devidamente cobertos por apólice de seguro dos cascos, bem como para cobertura e indenização a passageiros e/ou terceiros, compreendendo, no mínimo: cobertura para danos materiais decorrentes de acidentes com terceiros (RCF-V); cobertura para danos corporais decorrentes de acidentes com terceiros (RCF-V); cobertura para danos morais decorrentes de acidentes com terceiros (RCF-V); cobertura para morte do motorista e dos passageiros em razão de acidente com o veículo segurado (APP); cobertura para invalidez permanente do motorista e dos passageiros em razão de acidente com o veículo segurado (APP).

1.32. A contratada obriga-se a manter veículos que componham a frota, às suas expensas, em perfeitas condições de funcionamento, com destaque para a manutenção das partes mecânica, elétrica, hidráulica, velocímetro, tacógrafo, rastreador, pintura e limpeza, estendendo-se esta exigência ao veículo reserva, constituindo-se obrigação contratual a lavagem diária, após o término do respectivo turno, com solução desinfetante e desodorizante.

1.33. A contratante poderá rejeitar, a qualquer tempo, os veículos considerados inadequados, obsoletos ou sem condições para a execução dos serviços, podendo, a seu critério, exigir a troca de veículos.

1.34. Os veículos deverão estar licenciados, emplacados e atenderem as demais exigências legais estabelecidas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

1.35. A padronização da frota e dos equipamentos deverá observar os critérios adotados pela contratante.

1.36. Os veículos devem trazer pintados na caçamba coletora, em local visível na dianteira, na traseira e nas laterais, em letras adequadas, as indicações necessárias ao reconhecimento da contratada, número de telefone e e-mail para contato para reclamações e informações, bem como o endereço eletrônico da ouvidoria da contratante www.saltinho.sp.gov.br/paginas/portal/ouvidoria.

1.37. É expressamente proibida a veiculação de qualquer tipo de propaganda nos equipamentos utilizados na execução do contrato, salvo com autorização expressa da contratante.

1.38. Os operários envolvidos nos serviços, deverão, obrigatoriamente, utilizar uniformes padronizados observados os padrões de qualidade, higiene e com apresentação adequadas.

1.39. A contratada deverá manter estoque necessário para a reposição dos uniformes, procurando zelar pela apresentação dos funcionários.

1.40. Compõem a padronização dos uniformes os Equipamentos de Proteção Individual necessários na execução dos serviços, devendo os operários estar munidos dos mesmos, sempre que se fizerem necessários, em perfeitas condições de uso a fim de garantir a segurança dos mesmos.

1.41. A contratada obriga-se a submeter à fiscalização periódica pela contratante, seus veículos e, sobretudo no que tange à segurança e higiene no desempenho das atividades.

1.42. A vistoria realizada pela contratante não substitui eventuais vistorias periódicas previstas em legislação específica.

1.43. As vistorias quanto à higiene dos veículos poderão ser diárias à critério da fiscalização da contratante.

1.44. Não serão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, escórias, entulho de obras públicas ou particulares e resíduos industriais.

1.45. Excluem-se da prestação de serviços os resíduos classe I, definidos na NBR 10.004 ABNT.

1.46. A coleta realizada aos domingos restringir-se-á às resultantes das limpezas após as ocorrências de eventos públicos.

1.47. Quando, pela natureza da comunicação, se fizer necessário mencionar em dispositivo legal municipal, o mesmo deverá estar claramente expresso, não podendo causar dúvidas ou confusão do seu conteúdo.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATERRO SANITÁRIO:

Item	Estimativa	Unidade	Objeto
03	250	Toneladas/Mês	Recepção, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e resultantes dos serviços de varrição das vias e logradouros públicos nas zonas urbana e rural em aterro sanitário devidamente licenciado, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários.

04	20	Toneladas/Mês	Recepção e destinação final dos resíduos volumosos provenientes de operação cata cacareco em aterro sanitário devidamente licenciado, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários.

2.1. Recepção, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares orgânicos, classe II-A, segundo NBR 10.004 da ABNT, em aterro sanitário devidamente licenciado.

2.2. O serviço de coleta e transporte de resíduos volumosos até o aterro sanitário será realizado de forma direta pela contratante e caracteriza-se pela coleta, retirada e transporte de grandes objetos inservíveis e não contaminantes, como, por exemplo, restos de móveis, colchões e outros objetos similares de porte, não embalados em sacos plásticos, apresentados pelos domicílios e/ou existentes nas vias e logradouros públicos.

2.3. O controle de volume de resíduos sólidos orgânicos e resíduos volumosos destinados ao aterro sanitário para medições mensais será feito através de pesagem em balança com emissão de tíquete de comprovação, que deverá ser assinado pelo balanceiro e pelo motorista do caminhão, sendo que o equipamento utilizado deverá possuir certificado de calibração com prazo de validade em vigor, emitido por Laboratório de Calibração acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025.

2.4. A contratante se responsabilizará pelo transporte dos resíduos volumosos em veículo próprio até o aterro sanitário indicado pela contratada se o mesmo estiver situado até uma distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros, considerando ida e volta, tendo como marco zero o Paço Municipal, localizado a Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP.

2.5. Caso a contratada indique um aterro sanitário situado a uma distância superior a 50 (cinquenta) quilômetros, considerando ida e volta, utilizando como marco zero o Paço Municipal, deverá responsabilizar-se, as suas exclusivas expensas, pelo transporte dos resíduos volumosos em veículo adequado, arcado unilateralmente com todos os custos decorrentes.

2.6. Juntamente com a proposta financeira, a proponente deverá encaminhar um documento impresso, datado e assinado pelo seu representante legal com poderes para tal, com o trajeto e quilometragem (ida e volta) do aterro sanitário indicado para prestar os serviços, (tendo como marco zero o Paço Municipal), podendo utilizar-se da ferramenta www.google.com.br/maps ou similar.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO:

Item	Estimativa	Unidade	Objeto
05	300	Km/Lineares/Mês	Varrição manual de vias e logradouros públicos, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários.

3.1. Define-se como varrição de vias e logradouros públicos, a operação manual de varrição, acondicionamento e remoção de todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, do seu eixo até as duas sarjetas, compreendendo sarjeta, grade de bueiro, grade de bocas de lobo, das praças públicas e esvaziamento de cestos públicos de lixo em horário diurno,

observada a frequência mínima preferencial de 05 (cinco) vezes por semana (de segunda a sexta-feira) de todos locais indicados na planta de setores de varrição, com 03 (três) equipes definidas e dimensionadas pela contratada em Plano de Trabalho específico.

3.2. Os serviços de varrição de vias e logradouros públicos deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas, acrescido de melhorias operacionais de forma a assegurar melhoria da qualidade dos serviços a serem realizados, devendo a contratada incluir 01 (um) varredor líder para gerir as equipes de varrição. O varredor líder deve possuir equipamento preferencialmente com aplicativo de controle eletrônico de ponto dos varredores ou equivalente técnico.

3.3. Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como os resultantes dos serviços deverão ser acondicionados em sacos plásticos para lixo e armazenados em locais apropriados para coleta.

3.4. Os sacos plásticos para acondicionamento dos resíduos provenientes dos serviços de varrição, inclusive cestos públicos de lixo, ficarão às custas da contratada e deverão ter as seguintes especificações: capacidade volumétrica de 110 (cento e dez) litros; dupla costura eletrônica de fundo; atender aos testes de controle de qualidade executados pelo IPT nos seguintes parâmetros: resistência a perfuração estática, determinação de resistência a queda livre parâmetro para saco de 110 litros 45 kg NBR 9195, verificação de estanqueidade.

3.5. Os horários de varrição deverão situar-se entre o período das 6:00 às 16:00 horas (com intervalo regulamentar para refeição e descanso, nos termos da CLT), sendo que as equipes deverão ser apresentar no Paço Municipal todos os dias para que seja feita a chamada nominal e a verificação das condições de trabalhos das mesmas.

3.6. Cada equipe para a execução do serviço de varrição manual será constituída de 03 (três) varredores (dois varredores seguem varrendo o meio fio de cada lado da via pública e um varredor maneja/move o carrinho, acondicionando o material proveniente da varrição dentro dos sacos para serem transportados), devidamente uniformizados e com os equipamentos de proteção individual e de segurança necessários para a execução dos serviços, 01 (um) carrinho tipo lutocar ou similar, utensílios e ferramentas necessárias para a perfeita realização do serviço. Cada varredor deve varrer em média 2,5 km/lineares por dia.

3.6.1. Segue em anexo as planilhas de composição de custos da remuneração dos profissionais necessários a execução dos serviços (Anexos IC – Varredor e ID – Varredor Líder), por tipo de função, que deverão ser preenchidas respeitando todas as regras da CLT, bem como o convencionado pelo sindicato representativo da categoria na região de Piracicaba/SP (SIEMACO - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo ou equivalente).

3.6.2. As equipes de varrição deverão possuir no mínimo um ponto de apoio (próprio ou locado) no município de Saltinho/SP, para armazenamento das ferramentas, utensílios, insumos, uniformes, equipamentos de proteção individuas, com sanitários/vestiários e copa/cozinha, permitindo que os varredores tenham o conforto necessário em momentos de descanso e intervalo para refeições.

3.7. A medição dos serviços de varrição será feita considerando as seguintes dimensões lineares:

Ordem	Vias Públicas Pavimentadas – Zona Urbana	Extensão	Unidade
01	Avenida 07 de setembro;	2.770,00	Metros
02	Rua André Torrezan;	553,50	Metros
03	Rua José Torrezan;	517,00	Metros
04	Rua Ângelo Angelelli;	397,00	Metros
05	Rua Antônio Bressan;	264,00	Metros
05	Rua Paulo Salvador;	169,00	Metros
06	Rua Josepha Torres Silvestrini;	299,50	Metros
07	Rua Célia Rodrigues Cardinalli;	258,00	Metros
08	Rua Luiz Salvador;	110,00	Metros
09	Rua Antônio Bosqueiro;	36,00	Metros
10	Rua Augusto Franzol;	116,00	Metros
11	Rua Jacinto Sturion;	172,00	Metros
12	Rua Hetore Montebelo;	169,00	Metros
13	Rua Silvestre Muniz;	429,00	Metros
14	Rua Pedro Guitt;	415,00	Metros
15	Rua Lourenço Bernardino;	623,00	Metros
16	Rua Professor Paulo da Silva Coelho;	688,00	Metros
17	Rua de Todos os Santos;	754,00	Metros
18	Rua Henrique Berti;	222,00	Metros
19	Rua Écio Biffe Cavallari;	755,00	Metros
20	Rua São Francisco Xavier;	313,00	Metros
21	Rua Frei Virgílio de Bregusso;	106,00	Metros
22	Rua Guarujá;	129,00	Metros
23	Rua Simon Bolívar;	198,00	Metros
24	Rua Ângelo Piveta;	55,00	Metros
25	Rua José Piveta;	500,00	Metros
26	Rua Núncio Hipólito;	559,00	Metros
27	Rua Vitório Schiavolin;	377,00	Metros
28	Rua João Hipólito;	338,50	Metros
29	Avenida Valentin Sturion;	234,00	Metros
30	Rua Domingos Pilon;	231,00	Metros
31	Rua Antônio Ferraz de Almeida;	246,00	Metros
32	Rua Luiz Angeleli.	346,00	Metros
33	Rua Antônio Montebello;	388,00	Metros
34	Rua Arthur Montebello;	361,00	Metros
35	Rua João Setem;	64,00	Metros
36	Rua Francisco José da Silva;	89,00	Metros
37	Rua Ernesto Pereira de Almeida;	104,00	Metros
38	Rua Dilermando de Moraes Salles;	140,00	Metros
39	Rua Alexandre Francetto;	158,00	Metros
40	Rua Fermiano Rodrigues da Silva;	628,00	Metros
41	Rua do Moinho;	742,00	Metros

42	Rua Luiz Bortoleto;	103,00	Metros
43	Rua Abílio Franzol;	81,00	Metros
44	Rua Luiz Cordeiro do Amaral;	80,00	Metros
45	Rua Pedro Avelino Setem;	147,00	Metros
46	Rua Adelino Bertazone;	399,00	Metros
47	Rua João Brigante;	476,00	Metros
48	Rua José Pompermayer;	490,00	Metros
49	Rua Joaquim Mendes de Pereira;	1.430,00	Metros
50	Avenida Florindo Cassano;	1.032,00	Metros
51	Rua Silvestre Perina;	62,00	Metros
52	Rua Rosa Zandoná;	86,00	Metros
53	Rua João Batista da Silva;	286,00	Metros
54	Rua João Batista Correia;	442,00	Metros
55	Rua Domingos Salerno Cassano;	460,00	Metros
56	Rua Ferrúcio Bertazoni;	494,00	Metros
57	Rua João Antônio Mendes;	514,00	Metros
58	Rua Antônio Setem.	480,00	Metros
59	Rua Fiorige Bernardino;	322,00	Metros
60	Rua José Schiavinato;	95,00	Metros
61	Rua Eugênio Furlan;	318,00	Metros
62	Rua Eduardo Urbano;	318,00	Metros
63	Rua Mário Cestariolli;	263,00	Metros
64	Rua José Mendes de Moraes;	40,00	Metros
65	Rua Paulo Egydio Erlo;	100,00	Metros
66	Rua Giana Benati Falcim;	125,00	Metros
67	Rua Valdomiro Teixeira de Rezende;	148,00	Metros
68	Rua Júlio Giácomo Packer;	170,00	Metros
69	Rua Antônio Luiz Lorenzi;	170,00	Metros
70	Rua Fernando Machi;	223,00	Metros
71	Rua Mária Aparecida Bortoleto Wenceslau;	276,00	Metros
72	Rua Marino Montebello;	301,00	Metros
73	Rua Nicolau Iatarola;	323,00	Metros
74	Rua Valentina José Carreira;	191,00	Metros
75	Rua Luiz Francisco Torina;	537,00	Metros
76	Rua Benjamin Palauro;	406,00	Metros
77	Rua Ângelo Schiavinato;	137,00	Metros
78	Rua José de Góes;	153,00	Metros
79	Rua Mário Riva;	192,00	Metros
80	Rua Sílvio Torrezan;	171,00	Metros
81	Rua Pedro Scarassatti;	178,00	Metros
82	Rua Luiz Bertazzoni;	145,00	Metros
83	Rua Antônio Custódio de Almeida;	318,00	Metros
84	Rua Garcindo Bressan;	184,00	Metros
85	Rua Luiz Antônio Riva;	80,00	Metros
86	Rua Luiz Maqui;	80,00	Metros
87	Rua Luiz Vechine;	72,00	Metros

88	Rua David Menochelli;	73,00	Metros
89	Rua Geraldo Bosqueiro;	247,00	Metros
90	Rua Antônio Jair Alves;	126,00	Metros
91	Rua Reynaldo Lisi;	188,00	Metros
92	Rua Paulo César Tonin;	143,00	Metros
93	Rua Ary Roberto Tonin;	117,00	Metros
94	Rua Agostinha Bigaran Bernardino;	108,00	Metros
95	Rua Alfonso Furlan;	123,00	Metros
	Somatória	**30.246,50**	**Metros**

3.8. A medição e o pagamento serão feitos em quilômetro linear varrido, devidamente comprovado pela fiscalização, levando-se em conta que a varrição de grande parte das vias públicas ocorre com frequência de pelo menos 02 (duas) vezes na semana.

3.8.1. Os eixos principais da cidade, compreendendo toda a extensão da Avenida 07 de setembro e Rua Joaquim Mendes Pereira necessitam de varrição de pelo menos 03 (três) vezes por semana;

3.8.2. A área central e os bairros adjacentes: Jardim Torrezan, São Judas Tadeu e Jardim Palmares I, também necessitam de varrição pelo menos 03 (três) vezes por semana;

3.8.3. Os bairros Jardim Agrolar, Jardim Palmares II, Nova Colina, Nossa Senhora Aparecida I, Nossa Senhora Aparecida II e Residencial Azaléas necessitam de varrição pelo menos 02 (duas) vezes por semana.

3.8.4. Os bairros Virgínia, Independência, São Geraldo e Nova Saltinho II, ainda pouco populosos, necessitam de varrição pelo menos 01 (uma) vez por semana.

3.9. A extensão varrida será apurada num boletim mensal, assinado pela fiscalização da contratante e pelo responsável da contratada.

3.10. Por resíduos sólidos resultantes dos serviços de varrição de vias, logradouros públicos e aqueles provenientes de cestos públicos de lixo, entende-se aqueles apresentados pelo serviço de varrição e cestos públicos de lixo, sem prévia separação.

3.11. Por resíduos sólidos resultantes de limpeza de eventos entende-se aqueles em que a concentração de pessoas em logradouro público o exigir, ainda que não previamente previsto.

3.12. Quando da possibilidade da previsão do evento público, será comunicada à contratada no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a critério da contratante.

3.12.1. Inclui-se em eventos públicos os dias de eleição, seja a nível municipal ou para esferas estadual e federal, onde a contratada deverá manter uma equipe de varrição de plantão nos arredores das escolas onde existem seções de votação, de forma a varrer e recolher os materiais gráficos que eventualmente estejam espalhados.

3.12.2. Atualmente existem seções de votação na EE “Professor Manoel Dias de Almeida”, localizada a Rua Joaquim Mendes Pereira, 639, Centro; e na CIEMS “Nossa Senhora Aparecida”, localizada a Rua Eugênio Furlan, 345, Bairro Nossa Senhora Aparecida I.

3.12.3. A remuneração dos serviços de varrição e recolhimento de resíduos provenientes de eventos públicos será calculada somando-se a quilometragem linear do entorno de todo o perímetro dos locais que forem objeto do processo de limpeza pública.

3.13. Os resíduos resultantes de eventos realizados nos finais de semana ou feriados serão depositados em local de zona urbana indicado pela contratante e retirados na coleta imediatamente posterior.

3.14. O lixo depositado em cestos públicos deve ser retirado no dia em que estiver sendo realizada a varrição.

3.15. A contratada deverá, na prestação dos serviços de coleta e varrição manter um encarregado que chefiará as equipes, além de observar, rigorosamente, o disposto nas cláusulas contratuais, sob pena de ineficácia contratual. O encarregado deve possuir equipamento preferencialmente com aplicativo de controle eletrônico de ponto das equipes de coleta e de varrição ou equivalente técnico.

3.15.1. Segue em anexo a planilha de composição de custos da remuneração do profissional necessário a chefiar as equipes (Anexo IE – Encarregado), que deverá ser preenchida respeitando todas as regras da CLT, bem como o convencionado pelo sindicato representativo da categoria na região de Piracicaba/SP (SIEMACO - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo ou equivalente).

3.16. Por acessórios, entende-se equipamentos de uso individual, vassourões, pás e contêineres, lixeiras coletivas, placas instrutivas, que garantam a boa execução dos serviços, a critério da contratante, e que atendam as condições de higiene e os padrões de limpeza e segurança do trabalho.

3.17. A contratada deverá fornecer todo e qualquer acessório necessário para o bom desempenho dos serviços, atendendo os melhores padrões de limpeza e segurança do trabalho.

3.18. A contratada poderá propor a utilização de acessórios auxiliares para a prestação dos serviços, desde que previamente aprovados pela contratante.

3.19. Anexo IF - Mapa da Cidade de Saltinho/SP (área urbana, coleta ponto a ponto, onde cada unidade/prédio residencial, comercial, industrial, de prestação de serviços ou de serviços públicos é considerado um ponto).

3.20. Anexo IG – Mapa da Zona Rural de Saltinho/SP (34 pontos de coleta).

3.21. Anexo IH - Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, Registro MTE: SP002893/2022, Processo SIEMACO: 19964.103093/2022, www3.mte.gov.br/sistemas/mediador, CNPJ 62.812.524/0001-34.

4. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS CONFORME MÉDIA DE MERCADO: R$ 1.875.406,80

4.1. Foram feitas 18 (dezoito) pesquisas de preços no mercado, sendo que 06 (seis) empresas responderam com cotações estimativas, cujas cópias foram juntadas ao processo licitatório, onde a média apurada foi a seguinte:

Item	Estimativa	Unidade	Objeto	R$ Unitário	R$ Mensal
01	200	Toneladas	Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e resultantes dos serviços de varrição das vias e logradouros públicos na zona urbana até o aterro sanitário indicado, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários.	320,04	64.008,00
02	50	Toneladas	Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares provenientes da zona rural até o aterro sanitário indicado, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários.	408,51	20.425,50
03	250	Toneladas	Recepção, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares orgânicos e resultantes dos serviços de varrição das vias e logradouros públicos na zona urbana e rural em aterro sanitário devidamente licenciado, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários.	126,72	31.680,00
04	20	Toneladas	Recepção e destinação final dos resíduos volumosos provenientes de operação cata cacareco em aterro sanitário devidamente licenciado, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários.	131,72	2.634,40
05	300	Km/Lineares	Varrição manual de vias e logradouros públicos, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários.	125,12	37.536,00
			Valor Global Mensal em R$		**156.283,90**

Saltinho/SP, 09 de novembro de 2022.

Aline Maria Leite de Moraes
Engenheira Ambiental - RG 34.398.594-9/SSP/SP - CPF 223.735.628-98
Assessora do Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura
Portaria 1.614/2021 – meioambiente@saltinho.sp.gov.br

Anexo IA - Motorista - Concorrência 01/2022			
Discriminação dos Custos	**Carga Horária:** **Turno:** **Regime:**	**44 horas semanais** **Diurno** **Celetista**	
	Valores expressos em Reais (R$)		
Remuneração	**R$**	**-**	**0,00%**
Salário-base - De acordo com SIEMACO	R$	-	
Adicional de periculosidade			
Adicional de insalubridade	R$	-	
Benefícios Mensais e Diários	**R$**	**-**	**0,00%**
Vale-transporte	R$	-	
Custo mensal	R$	-	
Parcela do trabalhador	R$	-	
Crédito PIS/COFINS	R$	-	
Vale Refeição	R$	-	
Custo mensal	R$	-	
Dia da categoria	R$	-	
Parcela do empregador	R$	-	
Crédito PIS/COFINS	R$	-	
Cesta básica	R$	-	
Custo com cesta básica	R$	-	
Crédito PIS/COFINS	R$	-	
Assistência Médica Familiar	R$	-	
Custo com assistência Médica Familiar	R$	-	
Crédito PIS/COFINS	R$	-	
Beneficio Social Familiar	R$	-	
Custo com benefício familiar social	R$	-	
Crédito PIS/COFINS	R$	-	
Auxílio Creche	R$	-	
Norma regulamentadora Nº 07	R$	-	
Insumos Diversos	**R$**		**0,00%**
Uniforme	R$	-	
Custo com uniforme	R$	-	
Crédito PIS/COFINS	R$	-	
EPI	R$	-	
Custo com EPIS	R$	-	
Crédito PIS/COFINS	R$	-	
Materiais / equipamentos	R$	-	
Encargos Sociais e Trabalhistas	**R$**	**-**	**0,00%**
Encargos previdenciários e FGTS	R$	-	
13º Salário + Adicional de férias	R$	-	
Afastamento maternidade	R$	-	
Custo de reposição do profissional ausente	R$	-	
Custo de rescisão	R$	-	
Outros*	R$	-	
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	**R$**	**-**	**0,00%**

Custos Indiretos	R$	-	
Lucro	R$	-	
Tributos	R$	-	
ISS (%)	R$	-	
PIS (%)	R$	-	
COFINS (%)	R$	-	
Total	R$	-	**0,00%**
VALOR HORA	R$	-	

Anexo IB - Coletor - Concorrência 01/2022		
Discriminação dos Custos	**Carga Horária:** **44 horas semanais** **Turno:** **Diurno** **Regime:** **Celetista** **Valores expressos em Reais (R$)**	
Remuneração	**R$ -**	**0,00%**
Salário-base - De acordo com SIEMACO	R$ -	
Adicional de periculosidade		
Adicional de insalubridade	R$ -	
Benefícios Mensais e Diários	**R$ -**	**0,00%**
Vale-transporte	R$ -	
Custo mensal	R$ -	
Parcela do trabalhador	R$ -	
Crédito PIS/COFINS	R$ -	
Vale Refeição	R$ -	
Custo mensal	R$ -	
Dia da categoria	R$ -	
Parcela do empregador	R$ -	
Crédito PIS/COFINS	R$ -	
Cesta básica	R$ -	
Custo com cesta básica	R$ -	
Crédito PIS/COFINS	R$ -	
Assistência Médica Familiar	R$ -	
Custo com assistência Médica Familiar	R$ -	
Crédito PIS/COFINS	R$ -	
Beneficio Social Familiar	R$ -	
Custo com benefício familiar social	R$ -	
Crédito PIS/COFINS	R$ -	
Auxílio Creche	R$ -	
Norma regulamentadora Nº 07	R$ -	
Insumos Diversos	**R$**	**0,00%**
Uniforme	R$ -	
Custo com uniforme	R$ -	
Crédito PIS/COFINS	R$ -	
EPI	R$ -	
Custo com EPIS	R$ -	
Crédito PIS/COFINS	R$ -	
Materiais / equipamentos	R$ -	
Encargos Sociais e Trabalhistas	**R$ -**	**0,00%**
Encargos previdenciários e FGTS	R$ -	
13º Salário + Adicional de férias	R$ -	
Afastamento maternidade	R$ -	
Custo de reposição do profissional ausente	R$ -	
Custo de rescisão	R$ -	
Outros*	R$ -	
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	**R$ -**	**0,00%**

Custos Indiretos	R$	-	
Lucro	R$	-	
Tributos	R$	-	
ISS (%)	R$	-	
PIS (%)	R$	-	
COFINS (%)	R$	-	
Total	R$	-	**0,00%**
VALOR HORA	R$	-	

Anexo IC - Varredor - Concorrência 01/2022			
Discriminação dos Custos	**Carga Horária:** **Turno:** **Regime:**	**44 horas semanais** **Diurno** **Celetista**	
	Valores expressos em Reais (R$)		
Remuneração	**R$**	**-**	**0,00%**
Salário-base - De acordo com SIEMACO	R$	-	
Adicional de periculosidade			
Adicional de insalubridade	R$	-	
Benefícios Mensais e Diários	**R$**	**-**	**0,00%**
Vale-transporte	R$	-	
Custo mensal	R$	-	
Parcela do trabalhador	R$	-	
Crédito PIS/COFINS	R$	-	
Vale Refeição	R$	-	
Custo mensal	R$	-	
Dia da categoria	R$	-	
Parcela do empregador	R$	-	
Crédito PIS/COFINS	R$	-	
Cesta básica	R$	-	
Custo com cesta básica	R$	-	
Crédito PIS/COFINS	R$	-	
Assistência Médica Familiar	R$	-	
Custo com assistência Médica Familiar	R$	-	
Crédito PIS/COFINS	R$	-	
Beneficio Social Familiar	R$	-	
Custo com benefício familiar social	R$	-	
Crédito PIS/COFINS	R$	-	
Auxílio Creche	R$	-	
Norma regulamentadora Nº 07	R$	-	
Insumos Diversos	**R$**		**0,00%**
Uniforme	R$	-	
Custo com uniforme	R$	-	
Crédito PIS/COFINS	R$	-	
EPI	R$	-	
Custo com EPIS	R$	-	
Crédito PIS/COFINS	R$	-	
Materiais / equipamentos	R$	-	
Encargos Sociais e Trabalhistas	**R$**	**-**	**0,00%**
Encargos previdenciários e FGTS	R$	-	
13º Salário + Adicional de férias	R$	-	
Afastamento maternidade	R$	-	
Custo de reposição do profissional ausente	R$	-	
Custo de rescisão	R$	-	
Outros*	R$	-	
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	**R$**	**-**	**0,00%**

Custos Indiretos	R$	-	
Lucro	R$	-	
Tributos	R$	-	
ISS (%)	R$	-	
PIS (%)	R$	-	
COFINS (%)	R$	-	
Total	R$	-	**0,00%**
VALOR HORA	R$	-	

Anexo ID - Varredor Líder - Concorrência 01/2022		
Discriminação dos Custos	**Carga Horária:** **Turno:** **Regime:** **Valores expressos em Reais (R$)**	**44 horas semanais** **Diurno** **Celetista**
Remuneração	**R$ -**	**0,00%**
Salário-base - De acordo com SIEMACO	R$ -	
Adicional de periculosidade		
Adicional de insalubridade	R$ -	
Benefícios Mensais e Diários	**R$ -**	**0,00%**
Vale-transporte	R$ -	
Custo mensal	R$ -	
Parcela do trabalhador	R$ -	
Crédito PIS/COFINS	R$ -	
Vale Refeição	R$ -	
Custo mensal	R$ -	
Dia da categoria	R$ -	
Parcela do empregador	R$ -	
Crédito PIS/COFINS	R$ -	
Cesta básica	R$ -	
Custo com cesta básica	R$ -	
Crédito PIS/COFINS	R$ -	
Assistência Médica Familiar	R$ -	
Custo com assistência Médica Familiar	R$ -	
Crédito PIS/COFINS	R$ -	
Beneficio Social Familiar	R$ -	
Custo com benefício familiar social	R$ -	
Crédito PIS/COFINS	R$ -	
Auxílio Creche	R$ -	
Norma regulamentadora Nº 07	R$ -	
Insumos Diversos	**R$**	**0,00%**
Uniforme	R$ -	
Custo com uniforme	R$ -	
Crédito PIS/COFINS	R$ -	
EPI	R$ -	
Custo com EPIS	R$ -	
Crédito PIS/COFINS	R$ -	
Materiais / equipamentos	R$ -	
Encargos Sociais e Trabalhistas	**R$ -**	**0,00%**
Encargos previdenciários e FGTS	R$ -	
13º Salário + Adicional de férias	R$ -	
Afastamento maternidade	R$ -	
Custo de reposição do profissional ausente	R$ -	
Custo de rescisão	R$ -	
Outros*	R$ -	
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	**R$ -**	**0,00%**

Custos Indiretos	R$	-	
Lucro	R$	-	
Tributos	R$	-	
ISS (%)	R$	-	
PIS (%)	R$	-	
COFINS (%)	R$	-	
Total	R$	-	**0,00%**
VALOR HORA	R$	-	

Anexo IE - Encarregado - Concorrência 01/2022			
Discriminação dos Custos	**Carga Horária:** **Turno:** **Regime:** **Valores expressos em Reais (R$)**	**44 horas semanais** **Diurno** **Celetista**	
Remuneração	**R$**	**-**	**0,00%**
Salário-base - De acordo com SIEMACO	R$	-	
Adicional de periculosidade			
Adicional de insalubridade	R$	-	
Benefícios Mensais e Diários	**R$**	**-**	**0,00%**
Vale-transporte	R$	-	
Custo mensal	R$	-	
Parcela do trabalhador	R$	-	
Crédito PIS/COFINS	R$	-	
Vale Refeição	R$	-	
Custo mensal	R$	-	
Dia da categoria	R$	-	
Parcela do empregador	R$	-	
Crédito PIS/COFINS	R$	-	
Cesta básica	R$	-	
Custo com cesta básica	R$	-	
Crédito PIS/COFINS	R$	-	
Assistência Médica Familiar	R$	-	
Custo com assistência Médica Familiar	R$	-	
Crédito PIS/COFINS	R$	-	
Beneficio Social Familiar	R$	-	
Custo com benefício familiar social	R$	-	
Crédito PIS/COFINS	R$	-	
Auxílio Creche	R$	-	
Norma regulamentadora Nº 07	R$	-	
Insumos Diversos	**R$**		**0,00%**
Uniforme	R$	-	
Custo com uniforme	R$	-	
Crédito PIS/COFINS	R$	-	
EPI	R$	-	
Custo com EPIS	R$	-	
Crédito PIS/COFINS	R$	-	
Materiais / equipamentos	R$	-	
Encargos Sociais e Trabalhistas	**R$**	**-**	**0,00%**
Encargos previdenciários e FGTS	R$	-	
13º Salário + Adicional de férias	R$	-	
Afastamento maternidade	R$	-	
Custo de reposição do profissional ausente	R$	-	
Custo de rescisão	R$	-	
Outros*	R$	-	
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	**R$**	**-**	**0,00%**

Custos Indiretos	R$	-	
Lucro	R$	-	
Tributos	R$	-	
ISS (%)	R$	-	
PIS (%)	R$	-	
COFINS (%)	R$	-	
Total	R$	-	**0,00%**
VALOR HORA	R$	-	

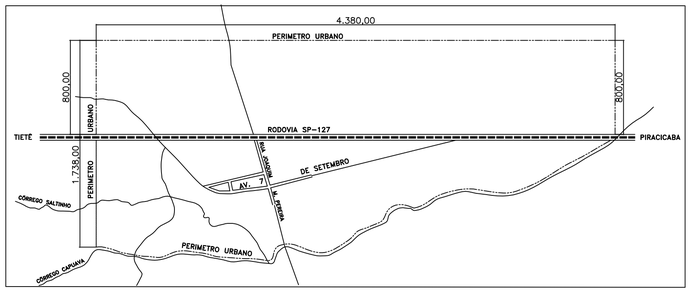

LEGENDA:

PRÓPRIOS MUNICIPAIS

1– PAÇO MUNICIPAL
2– E.E.P.S.G."PROF.MANOEL DIAS DE ALMEIDA"
3– PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
4– IGREJA MATRIZ – SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
5– CENTRO COMUNITÁRIO
6– ESCOLA "PROF. ANTONIO DO AMARAL MELLO"
7– DELEGACIA DE POLICIA CIVIL
8– ESTÁDIO MUNICIPAL "VICENTE MARINO"
9 –CÂMARA MUNICIPAL
10–DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR
11–UNIDADE MISTA DE SAÚDE
12–VELÓRIO MUNICIPAL
13–PRAÇA DO JARDIM PALMARES
14–CEMITÉRIO MUNICIPAL
15–PRAÇA "ESTELA MANDRO ANGELELI"
16–ÁREA VERDE / RESIDENCIAL AZALÉAS
17–RESERVATÓRIO DE ÁGUA
18–ESCOLA MUNICIPAL "NOSSA SENHORA APARECIDA "
19–ÁREA VERDE / NOSSA SENHORA APARECIDA I
20–ÁREA VERDE / NOSSA SENHORA APARECIDA II
21–CLUBE DE CAMPO DE SALTINHO
22–ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (E.T. E.)
23–AREA VERDE / Jd. SÃO JUDAS TADEU
24–ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (E. T. A.)
25–ESCOLA MUNICIPAL "PROF. ROQUE N. FIORAVANTE"
26–IGREJA NOSSA SENHORA APARECIDA

MAPA DA CIDADE DE SALTINHO–SP.

DESENHO TÉCNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO

MUNICIPIO: SALTINHO		COMARCA: PIRACICABA		
PROCEDENCIA: SCANIADO DO ANTIGO VEGETAL PM SALTINHO				
DATA: MARÇO/2014	PLANTA/PROJETO	ESCALA: 1:5.000	FOLHA: UNICA	DESENHISTA:

D.D. OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
CARLOS EDUARDO TORREZAN
CREA: 506981921–8

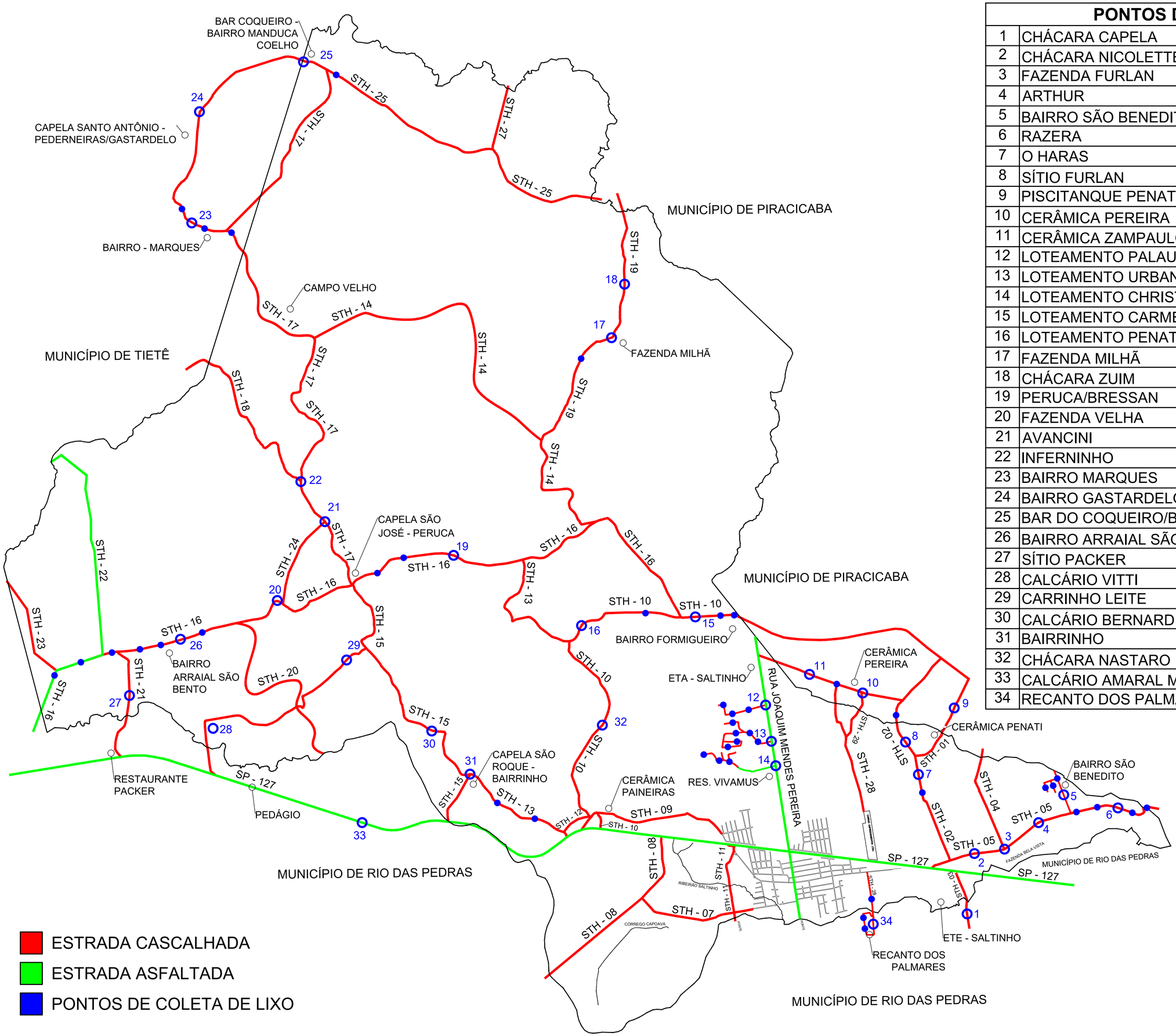

PONTOS DE COLETA	
1	CHÁCARA CAPELA
2	CHÁCARA NICOLETTE
3	FAZENDA FURLAN
4	ARTHUR
5	BAIRRO SÃO BENEDITO
6	RAZERA
7	O HARAS
8	SÍTIO FURLAN
9	PISCITANQUE PENATI
10	CERÂMICA PEREIRA
11	CERÂMICA ZAMPAULO
12	LOTEAMENTO PALAURO
13	LOTEAMENTO URBANO/BRESSAN
14	LOTEAMENTO CHRISTOFOLETTI
15	LOTEAMENTO CARMELINDO LOPES
16	LOTEAMENTO PENATI
17	FAZENDA MILHÃ
18	CHÁCARA ZUIM
19	PERUCA/BRESSAN
20	FAZENDA VELHA
21	AVANCINI
22	INFERNINHO
23	BAIRRO MARQUES
24	BAIRRO GASTARDELO/PEDERNEIRAS
25	BAR DO COQUEIRO/BAIRRO MANDUCA COELHO
26	BAIRRO ARRAIAL SÃO BENTO
27	SÍTIO PACKER
28	CALCÁRIO VITTI
29	CARRINHO LEITE
30	CALCÁRIO BERNARDINO
31	BAIRRINHO
32	CHÁCARA NASTARO
33	CALCÁRIO AMARAL MACHADO
34	RECANTO DOS PALMARES

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	SP002893/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE:	12/04/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR008447/2022
NÚMERO DO PROCESSO:	19964.103093/2022-87
DATA DO PROTOCOLO:	15/03/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.812.524/0001-34, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREG.EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV.E TRABALHADORES NA LIMP.URBANA E AREAS VERDES DE PIRAC.E REG., CNPJ n. 02.037.751/0001-08, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Esta norma coletiva abrange todas as empresas e seus empregados, salvo os diferenciados, legalmente reconhecidos, que prestam serviços de asseio e conservação ambiental, higiene, limpeza de fossas e caixas d'águas, manutenção predial, pintura, restauração e limpeza de fachadas, lavagem de carpetes, prestação de serviços a terceiros de portaria, recepção e copa, inclusive os trabalhadores administrativos das empresas**, com abrangência territorial em **Aguaí/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de São Pedro/SP, Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Brotas/SP, Caconde/SP, Capivari/SP, Casa Branca/SP, Charqueada/SP, Conchal/SP, Cordeirópolis/SP, Cosmópolis/SP, Descalvado/SP, Elias Fausto/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Estiva Gerbi/SP, Holambra/SP, Iracemápolis/SP, Itapira/SP, Itobi/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP, Monte Mor/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Porto Ferreira/SP, Rafard/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Saltinho/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Pedro/SP, Serra Negra/SP, Socorro/SP, Tambaú/SP e Vargem Grande do Sul/SP**.

CONCORRÊNCIA 01/2022

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxx PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, POR EMPREITADA E PREÇOS UNITÁRIOS, PARA PROMOVER UM PROCESSO INTEGRADO E CONTÍNUO DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALTINHO/SP, COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

DATA: ___ de janeiro de 2023.

PRAZO: até 31/12/2023, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2023: R$ _____.

LICITAÇÃO: Concorrência 01/2022.

CONTRATO: ___/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: ___/2022.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho** (www.saltinho.sp.gov.br), CNPJ 66.831.959/0001-87, com Paço Municipal à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Hélio Franzol Bernardino**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 47.678.393-8/SSP/SP e do CPF 316.478.088-55, correio eletrônico de mensagens gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. A empresa _____ (página na internet), CNPJ _____, Inscrição Municipal _____, Inscrição Estadual _____ e Inscrição no CREA _____, com sede na Rua/Avenida _____, ___, Bairro, _____/__, CEP: _____, Telefone: (__) _____, correio eletrônico de mensagens _____, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, portador do CPF ___ e do RG _____, residente e domiciliado à Rua ____, ___, Bairro, _____/___, CEP: _____, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de engenharia, por empreitada e preços unitários, para promover um processo integrado e contínuo de limpeza pública no município de Saltinho/SP, com fornecimento de toda a mão de obra, veículos e equipamentos necessários**, nos termos do edital de **Concorrência 01/2022** e seus respectivos anexos, que fazem parte integrante e indissociável do presente instrumento, independente de transcrição.

2.2. Este contrato será gerido sob o regime de demanda.

Cláusula 3ª – DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Minuta

3.1. Este contrato será executado sob o regime de empreitada por preços unitários, de acordo com as exigências do edital de **Concorrência 01/2022** e seus respectivos anexos, que fazem parte integrante e indissociável do presente instrumento, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal 14.026/2020 e demais normas legais aplicáveis.

3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela tesouraria da CONTRATANTE diretamente a CONTRATADA, preferencialmente através de boleto bancário, ou através de depósito ou transferência eletrônica no Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da regular prestação dos serviços (considerando o mês civil, de 01 a 30/31 de cada mês), após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica correspondente, que deverá ser acompanhada dos tíquetes de pesagem, comprovando o volume dos serviços prestados.

3.3. Juntamente com a nota fiscal eletrônica mensal e o relatório de medição dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá encaminhar a tesouraria da CONTRATANTE os seguintes documentos (em forma de cópia reprográfica ou digital), com prazo de validade em vigor, sem os quais, o pagamento não será autorizado:

3.3.1. CND - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União (Fazenda Federal), inclusive Seguridade Social (INSS);

3.3.2. CND - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Não Inscritos na Dívida Ativa e CND - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (Fazenda Estadual);

3.3.3. CND - Certidão Negativa de Tributos Mobiliários (Fazenda Municipal);

3.3.4. CRF - Certificado de Regularidade do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

3.3.5. CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3.6. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado;

3.3.7. Certidão de que não consta impedimentos para celebrar contratos e participar de licitações emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

3.3.8. Cópia da folha de pagamento mensal, do contrato de trabalho ou outro equivalente na forma da lei, onde constem os nomes dos funcionários/empregados/ colaboradores da CONTRATADA que trabalharam na prestação dos serviços, objeto do presente contrato;

3.3.9. Cópia dos comprovantes dos recolhimentos das obrigações sociais e patronais instituídas por lei, decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

3.4. A CONTRATANTE, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a CONTRATADA.

3.5. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

3.6. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

Minuta

Cláusula 4ª – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

4.1. O presente contrato é lavrado a partir do cumprimento do processo licitatório da **Concorrência 01/2022** e seus respectivos anexos, fundamentado nos termos da Lei Federal 8.666/93 e respectivas alterações.

Cláusula 5ª – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DESTE CONTRATO E SUA CAUÇÃO

5.1. Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, supressivos e/ou de retificação ou ratificação, quaisquer modificações necessárias, ocorridas durante a sua vigência, para a perfeita execução do objeto contratual.

5.2. Para assinatura e garantia de execução deste contrato a CONTRATADA apresentará _____ correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do ajuste (R$ _____) que será reforçada sempre que necessário.

5.2.1. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após o recebimento definitivo dos serviços, mediante solicitação por escrito.

Cláusula 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constitui obrigação da CONTRATADA prestar o serviço de forma adequada à plena satisfação dos munícipes, conforme disposições estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e alterações subsequentes, devendo:

6.1.1. Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE;

6.1.2. Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com o plano de contas, modelos e padrões determinados pelo Poder Público, de modo a possibilitar a fiscalização pública;

6.1.3. Cumprir as normas de operação, principalmente em relação a limpeza pública integrada, conforme descrito no termo de referência;

6.1.4. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica ou trabalhista entre os funcionários da CONTRATADA e a CONTRATANTE;

6.1.5. A CONTRATADA deverá utilizar veículos conforme descrito no “Anexo I – Termo de Referência”;

6.1.6. Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;

6.1.7. Adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas às normas fixadas pela CONTRATANTE;

6.1.8. Garantir a segurança e a integridade física dos seus colaboradores;

6.1.9. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica compatível com as obrigações assumidas;

6.1.10. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;

6.1.11. Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação no processo licitatório, através da apresentação de prova de regularidade perante a previdência social, o FGTS e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Minuta

6.1.12. Manter atualizado, junto a CONTRATANTE os dados cadastrais completos da CONTRATADA e do seu responsável;

6.1.13. Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto deste contrato, obedecendo os prazos e condições fixados no edital e seus respectivos anexos.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes da natureza deste contrato:

7.1.1. Planejar os serviços de limpeza pública integrada;

7.1.2. Autorizar e regular os trajetos de coleta de resíduos sólidos domiciliares, que estejam dentro da zona urbana ou de expansão urbana do município, bem como na zona rural;

7.1.3. Regulamentar e regular o serviço público de limpeza das ruas e avenidas, observando-se as seguintes diretrizes:

7.1.3.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições que regem o serviço, bem como as cláusulas do contrato;

7.1.3.2. Fiscalizar e controlar permanentemente a prestação do serviço em conjunto com as agências reguladoras;

7.1.3.3. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

7.1.3.4. Rescindir o contrato nos casos previstos em lei, respeitado o direito do contraditório e da ampla defesa da CONTRATADA;

7.1.3.5. Zelar pela boa qualidade do serviço, observadas as condições de eficiência, regularidade, segurança, rapidez, continuidade, manutenção dos equipamentos, atualidade tecnológica;

7.1.3.6. Receber, apurar e solucionar denúncias e reclamações dos munícipes, que serão cientificados das providências tomadas;

7.1.3.7. Estimular o aumento da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente;

7.1.3.8. Implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos munícipes, utilizando-se do canal de comunicação da ouvidoria (www.saltinho.sp.gov.br/paginas/portal/ouvidoria;

7.1.3.9. Garantir a observância dos direitos dos munícipes/contribuintes e demais agentes afetados pelo serviço de limpeza pública sob seu controle, reprimindo eventuais infrações;

7.1.3.10. Acompanhar a execução do contrato e analisar seu equilíbrio econômico-financeiro, adotando as medidas que se fizerem necessárias.

Cláusula 8ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Será permitida a subcontratação parcial e/ou a transferência da prestação de serviços específicos, desde que haja justificativa e autorização expressa e escrita da CONTRATANTE.

.

Cláusula 9ª – DO PRAZO CONTRATUAL

Minuta

9.1. Este contrato terá seu prazo de validade inicialmente estipulado **até 31/12/2023**, contado da data de emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, por tratar-se de serviços essenciais de natureza continuada, nos moldes do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, se for de interesse das partes, preservando sempre o interesse público, mediante aviso prévio escrito.

9.2. Este contrato poderá sofrer revisões anuais, de forma a garantir que os serviços não sofram solução de continuidade.

9.3. As ordens de serviços poderão ser dadas por etapas, de forma integral ou parcial, na medida das necessidades, respeitando sempre, o interesse público.

9.4. A CONTRATANTE poderá, no decorrer da execução deste contrato, alterar a quantidade, para mais ou para menos, do objeto da contratação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias à CONTRATADA, bem como liberar as ordens de serviço por etapas, nos moldes do § 1º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Cláusula 10ª – DO VALOR UNITÁRIO E GLOBAL ESTIMADO E DOS IMPOSTOS INCIDENTES

10.1. A estimativa da despesa mensal pela execução dos serviços é a seguinte:

Item	Estimativa	Unidade	Objeto	R$ Unitário	R$ Mensal
01	200	Toneladas	Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e resultantes dos serviços de varrição das vias e logradouros públicos na zona urbana até o aterro sanitário indicado, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários.		
02	50	Toneladas	Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares provenientes da zona rural até o aterro sanitário indicado, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários.		
03	250	Toneladas	Recepção, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares orgânicos e resultantes dos serviços de varrição das vias e logradouros públicos na zona urbana e rural em aterro sanitário devidamente licenciado, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários.		
04	20	Toneladas	Recepção e destinação final dos resíduos volumosos provenientes de operação cata cacareco em aterro sanitário devidamente licenciado, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários.		
05	300	Km/Lineares	Varrição manual de vias e logradouros públicos, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários.		
			Valor Global Mensal em R$		

Minuta

10.2. A despesa originada por esta contratação será suportada pela dotação orçamentária 02.02.13 15.452.0020.2036 (187) 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 01 – Tesouro, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2023 e as correspondentes para os demais exercícios futuros em caso de prorrogação contratual.

10.3. A CONTRATADA deverá recolher aos cofres da CONTRATANTE o valor correspondente ao ISS – Imposto Sobre Serviços, calculado em 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento mensal, que deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Cláusula 11ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE INFLACIONÁRIO

11.1. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços, inclusive contra os efeitos nocivos da inflação, utilizando-se como parâmetro de reajustes, índices de correção monetária oficiais.

11.2. Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato notório e superveniente devidamente documentado.

11.3. A revisão dos preços contratados só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado do Departamento de Assuntos Jurídicos, mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA.

11.4. O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da apresentação da proposta financeira).

11.5. Quando tratar-se de reajuste inflacionário, o calculado será realizado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\frac{INPC}{INPCo} - 1 \right]$$

11.5.1. R = preço com reajuste;

11.5.2. Po = preço inicial do serviço no mês de apresentação da proposta financeira ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

11.5.3. INPC/INPCo = variação do INPC/IBGE, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta financeira e o mês de aplicação do reajuste.

11.6. A atualização dos preços por reajuste inflacionário será processada a cada período completo de 12 (doze) meses corridos e consecutivos, tendo como referência o mês de apresentação da proposta financeira.

Cláusula 12ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da CONTRATADA e seus empregados ou prepostos, de normas estabelecidas neste contrato e demais normas e instruções complementares pertinentes ao assunto.

12.2. Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência escrita aplicada à CONTRATADA na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações previstas neste contrato;

Minuta

12.2.2. Multa aplicada por auto de infração à CONTRATADA, a partir da primeira reincidência;

12.2.3. Rescisão contratual.

12.3. Dependendo da sua natureza ou tipicidade, as infrações serão constatadas pela fiscalização em campo, nos arquivos ou nos documentos comprobatórios dos serviços.

12.4. Constatada à infração, será emitido um Relatório de Irregularidade e, caso haja a possibilidade de realização de reparo, será enviada para a CONTRATADA uma Notificação de Irregularidade.

12.5. A Notificação de Irregularidade estabelecerá prazo para a CONTRATADA providenciar o devido reparo.

12.6. A Notificação de Irregularidade poderá ser anulada somente quando ocorrer erro em sua lavratura.

12.7. O prazo máximo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias corridos e consecutivos, contados do recebimento da Notificação de Penalidade e Multa.

12.7.1. Decorrido este prazo será aplicada a pena pecuniária de 0,01% (zero vírgula zero um por cento), calculados diariamente sobre o valor global deste contrato.

12.7.2. O não pagamento da multa implicará na inscrição da mesma em dívida ativa e a cobrança será realizada de forma administrativa e pelos meios judiciais cabíveis.

12.8. Para cada infração cometida, que gere advertência escrita ou auto de infração, haverá a aplicação da multa correspondente, conforme o seguinte critério:

12.8.1. Infrações leves: sujeito a multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor global deste contrato, dobrada em caso de reincidência.

12.8.1.1. Deixar de apresentar o veículo para vistoria;

12.8.1.2. Conduzir o veículo em velocidade descontínua, provocando partidas e/ou freadas bruscas e prejudicando a segurança dos garis;

12.8.1.3. Deixar de aproximar, sempre que possível o veículo da guia da calçada para o carregamento dos resíduos sólidos;

12.8.1.4. Movimentar o veículo com as portas abertas;

12.8.1.5. Atrasar a saída do veículo em relação ao quadro de horários para a coleta dos resíduos sólidos domiciliares;

12.8.1.6. Apresentar-se ao serviço sem uniforme, equipamentos de proteção individual ou sem a devida identificação;

12.8.1.7. Deixar de tratar com polidez os munícipes/contribuintes e o público em geral;

12.8.1.8. Alterar os dias e horários de coleta sem anuência da CONTRATANTE ou comunicação anterior;

12.8.2. Infrações médias: sujeito a multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global deste contrato, dobrada em caso de reincidência.

12.8.2.1. Permitir a saída da garagem ou o início da operação de veículos sujos ou sem identificação;

12.8.2.2. Deixar de comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ocorrência de acidentes com o veículo, havendo ou não vítimas;

12.8.2.3. Abastecer veículo durante a coleta;

12.8.2.4. Interromper a coleta sem motivo justo;

12.8.2.5. Não manter os veículos em adequado estado de funcionamento, conservação e limpeza, quando em operação;

12.8.3. Infrações graves: sujeito a multa correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do valor global deste contrato, dobrada em caso de reincidência.

Minuta

12.8.3.1. Alterar itinerário sem prévia autorização da CONTRATANTE, exceto em casos de força maior em que deverá comunicar imediatamente, por escrito, o Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura;

12.8.3.2. Ausência de equipamentos obrigatórios no veículo, ou equipamentos em má condição de uso;

12.8.3.3. Fornecer dados relativos ao efetivo controle operacional do serviço fora das condições e prazos estabelecidos;

12.8.3.4. Abandonar o veículo, durante a operação, sem motivo justo;

12.8.3.5. Transitar com veículo em operação com emissão excessiva de poluentes;

12.8.3.6. Manter em operação veículo com o tacógrafo avariado;

12.8.3.7. Permitir a operação de veículo que apresente más condições de operação, comprometendo a segurança das pessoas;

12.8.4. Infrações gravíssimas: sujeito a multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor global deste contrato, dobrada em caso de reincidência.

12.8.4.1. Não dispor de carro-socorro, próprio ou contratado, para remoção veículos avariados na via pública;

12.8.4.2. Não fazer seguro em caso de acidentes do veículo em operação, inclusive de passageiros e terceiros;

12.8.4.3. Não apresentar à vistoria de baixa o veículo a ser substituído;

12.8.4.4. Manter nos serviços veículo com idade superior à estabelecida pela CONTRATANTE para a operação do serviço;

12.8.4.5. Permitir que os colaboradores/empregados se apresente em serviço embriagado ou sob o efeito de substâncias entorpecentes de qualquer natureza;

12.8.4.6. Permitir que seus veículos sejam conduzidos por pessoa sem portar a devida habilitação;

12.9. A aplicação das penalidades e multas previstas, não prejudica a responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA e seus agentes na forma da legislação própria.

12.10. Contra as penalidades e multas aplicadas caberá recurso no prazo 10 (dez) dias corridos e consecutivos, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da Notificação de Irregularidade pela CONTRATADA.

12.11. Os recursos deverão ser interpostos, tempestivamente, em petição dirigida ao Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura, devidamente instruída com cópia da notificação da penalidade aplicada e a respectiva comprovação do recolhimento da multa indeferindo-se os mesmos na ausência de quaisquer desses documentos.

12.12. O recurso terá efeito devolutivo e suspensivo;

12.13. O julgamento do recurso, devidamente instruído, deverá ter sua decisão proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e consecutivos, a contar da data do protocolo de interposição do mesmo, admitida a prorrogação por até 30 (trinta) dias, no caso de diligência, sendo esse procedimento acompanhado pelo Departamento de Assuntos Jurídicos, com decisão escrita, datada e expedida pelo responsável pelo Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura, que representará o Chefe do Poder Executivo.

12.14. Julgado procedente o recurso, a penalidade aplicada será imediatamente cancelada.

Cláusula 13ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL E SUAS PENALIDADES

Minuta

13.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

13.2. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, poderá ser feita por ato unilateral da CONTRATANTE.

13.3. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita de forma amigável ou judicialmente, conforme o caso.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

13.5. A inexecução total ou parcial deste contrato acarretará, a critério da CONTRATANTE, a declaração de rescisão contratual, bem como a aplicação das sanções cabíveis.

13.6. A rescisão unilateral do contrato poderá ser declarada pela CONTRATANTE quando:

13.6.1. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

13.6.2. A CONTRATADA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais devidamente comprovadas;

13.6.3. A CONTRATADA paralisar o serviço, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

13.6.4. A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;

13.6.5. A CONTRATADA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

13.6.6. A CONTRATADA não atender a intimação da CONTRATANTE ou da agência reguladora no sentido de regularizar a prestação do serviço.

13.7. A rescisão unilateral deste contrato será precedida do respectivo processo administrativo, assegurados os direitos do contraditório e ampla defesa.

13.8. Para a condução do processo administrativo será nomeada uma comissão de 03 (três) membros, sendo estes, servidores efetivos da CONTRATANTE.

13.9. O processo administrativo, deverá ser iniciado em até 03 (três) dias úteis, contados da data de nomeação da comissão, e concluído dentro de 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a juízo do Departamento Administrativo, fundamentado nos autos do respectivo processo.

13.10. Não será instaurado processo administrativo antes de comunicar à CONTRATADA os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

13.11. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação de penalidades.

13.12. Pela inexecução total:

13.12.1. Advertência;

13.12.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

13.12.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

Minuta

13.12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

13.13. Pela inexecução parcial:

13.13.1. Advertência;

13.13.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

13.13.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

13.13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

13.14. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

13.15. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §s 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

13.16. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 14ª - DA GESTORA DO CONTRATO

14.1. O presente contrato será gerido pela senhora Aline Maria Leite de Moraes, Engenheira Ambiental, portadora da cédula de identidade RG 34.398.594-9/SSP/SP e do CPF 223.735.628-98, ocupante do empresa de Assessora do Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura, nomeada pela Portaria 1.614/2021, correio eletrônico de mensagens meioambiente@saltinho.sp.gov.br, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, aos quais competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA, no termo de referência e neste instrumento.

14.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, os gestores do contrato darão ciência a CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

14.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

14.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

Minuta

14.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Não será permitida a prestação dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva autorização.

15.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

15.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

15.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

15.6. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

15.7. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

15.8. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

15.9. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Hélio Franzol Bernardino Prefeito Municipal – CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

Marcelo Montebello RG 18.130.548-3/SSP/SP	Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1/SSP/SP

Aprovado pelo Departamento de Assuntos Jurídicos.

Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos
Portaria 1.597/2021 - Advogado - OAB/SP 252.707

Minuta

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCESP – CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; CONTRATADA: _____; CONTRATO: __/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO: __/2022; LICITAÇÃO: Concorrência 01/2022; OBJETO: prestação de serviços de engenharia, por empreitada e preços unitários, para promover um processo integrado e contínuo de limpeza pública no município de Saltinho/SP, com fornecimento de toda a mão de obra, veículos e equipamentos necessários; ADVOGADO: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707 – jurídico@saltinho.sp.gov.br.

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" anexa;

e) É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, ___ de janeiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;
RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pela CONTRATANTE:
Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: _____; Cargo: _____; CPF: _____;

Assinatura: _____

Gestora do Contrato:
Nome: Aline Maria Leite de Moraes; Cargo: Assessora de Departamento; CPF: 223.735.628-98;

Assinatura: _____

Minuta

CONCORRÊNCIA 01/2022

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Dados cadastrais da licitante (pessoa jurídica):

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ( )
E-mail institucional:

A personalidade jurídica legalmente constituída e acima descrita, por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara expressamente que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; não se encontra sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial; não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta; não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Dados cadastrais do representante legal (pessoa física):

Nome Completo:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

CONCORRÊNCIA 01/2022

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL

Dados cadastrais da licitante (pessoa jurídica):

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ( )
E-mail institucional:

A personalidade jurídica legalmente constituída e acima identificada, declara, para os fins previstos no edital da **Concorrência 01/2022**, que tem pleno conhecimento dos termos deste edital e de seus anexos, das condições gerais e específicas do objeto da presente licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta apresentação da documentação de habilitação, da formulação da proposta financeira ou do integral cumprimento do futuro contrato.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Dados cadastrais do representante legal (pessoa física):

Nome Completo:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

CONCORRÊNCIA 01/2022

ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

A licitante:

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ( )
E-mail institucional:

Representada por:

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
E-mail pessoal:	Celular:

Credencia:

Procurador/Credenciado:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
E-mail pessoal:	Celular:

Para representá-lo junto ao Município de Saltinho/SP na **Concorrência 01/2022**, podendo apresentar a documentação de habilitação e a proposta financeira, participar de sessões públicas de abertura dos envelopes com os documentos de habilitação e dos envelopes com as propostas financeiras, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e Data:
Carimbo e Assinatura:

CONCORRÊNCIA 01/2022

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES

Dados cadastrais da licitante (pessoa jurídica):

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ( )
E-mail institucional:

A personalidade jurídica legalmente constituída e acima identificada, declara, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Dados cadastrais do representante legal (pessoa física):

Nome Completo:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

CONCORRÊNCIA 01/2022

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS E VINCULAÇÃO AO FUTURO CONTRATO

Dados cadastrais da licitante (pessoa jurídica):

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ( )
E-mail institucional:

A personalidade jurídica legalmente constituída e acima identificada declara, para a devido fins e efeitos legais, nos termos do § 6º, do artigo 30, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações que, colocará em disponibilidade e vinculados ao futuro contrato, os veículos e demais equipamentos necessários ao atendimento do padrão de serviços estabelecidos pelo termo de referência.

Dados cadastrais do representante legal (pessoa física):

Nome Completo:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

CONCORRÊNCIA 01/2022

ANEXO VIII - RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL E ANEXOS

Objeto: prestação de serviços de engenharia, por empreitada e preços unitários, para promover um processo integrado e contínuo de limpeza pública no município de Saltinho/SP, com fornecimento de toda a mão de obra, veículos e equipamentos necessários.

Razão Social	
Endereço	
Município/UF	
CEP	
CNPJ	
Atividade	
Telefone	
Fax	
E-mail	
Representante	
Celular	
Data da Retirada	____/____/2022;

_____
assinatura

CONCORRÊNCIA 01/2022

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Dados cadastrais da licitante (pessoa jurídica):

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ( )
E-mail institucional:

A personalidade jurídica legalmente constituída e acima identificada, por meio de seu representante legal, declara que os responsáveis técnicos pela execução dos serviços são os seguintes:

1 - _____, profissão/formação _____, portador do RG _____, CPF _____, CREA _____, será o responsável técnico junto ao Conselho de Classe (CREA) pela execução dos serviços durante o período de contratação.

2 - _____, profissão/formação _____, portador do RG _____ e CPF _____, será o responsável técnico pela implantação, operação e administração dos serviços prestados pela contratada durante o período da contratação.

Declara ainda que, em caso de substituição dos responsáveis técnicos, comunicará imediatamente por escrito a contratante.

Dados cadastrais do representante legal (pessoa física):

Nome Completo:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

CONCORRÊNCIA 01/2022 - ANEXO X - PROPOSTA FINANCEIRA

Objeto: prestação de serviços de engenharia, por empreitada e preços unitários, para promover um processo integrado e contínuo de limpeza pública no município de Saltinho/SP, com fornecimento de toda a mão de obra, veículos e equipamentos necessários.

Dados cadastrais da licitante (pessoa jurídica):

Razão Social			
Endereço			
Município/UF		CEP	
Telefone ( )		CNPJ (MF)	
Inscrição Municipal		E-mail Institucional	
Inscrição Estadual		CREA	
Banco*		Agência/Conta Corrente	

*Preferencialmente Banco do Brasil (001); podendo ainda, Caixa Econômica Federal (104) ou Bradesco (237).

Item	Estimativa	Unidade	Objeto	R$ Unitário	R$ Mensal
01	200	Toneladas	Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e resultantes dos serviços de varrição das vias e logradouros públicos na zona urbana até o aterro sanitário indicado, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários.		

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO ITEM 01

Custos dependentes da frota:

Insumos de Operação	R$ Tonelada
Combustível, rodagem, lubrificantes, peças e acessórios de manutenção regular;	
Depreciação de veículo e remuneração do capital;	

Custos dependentes da operação:

Mão de obra Operacional	R$ Tonelada
Salários, benefícios e encargos sociais (motorista e coletores);	

Custo administrativo:

Remuneração Administrativa	R$ Tonelada
Taxa de retorno pela administração e BDI;	

Custo tributário:

Impostos e Taxas	R$ Tonelada
PIS, COFINS, CSLL, ISSQN, IRPJ, FGTS, previdência social, taxas;	

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800

Cálculo final do custo da tonelada:

Planilha de Apuração de Custos	R$ Tonelada	% Composição
Custos dependentes da frota;		%
Custos dependentes da operação;		%
Custo administrativo;		%
Custo tributário;		%
Total;		100%

Item	Estimativa	Unidade	Objeto	R$ Unitário	R$ Mensal
02	50	Toneladas	Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares provenientes da zona rural até o aterro sanitário indicado, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários.		

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO ITEM 02

Custos dependentes da frota:

Insumos de Operação	R$ Tonelada
Combustível, rodagem, lubrificantes, peças e acessórios de manutenção regular;	
Depreciação de veículo e remuneração do capital;	

Custos dependentes da operação:

Mão de obra Operacional	R$ Tonelada
Salários, benefícios e encargos sociais (motorista e coletores);	

Custo administrativo:

Remuneração Administrativa	R$ Tonelada
Taxa de retorno pela administração e BDI;	

Custo tributário:

Impostos e Taxas	R$ Tonelada
PIS, COFINS, CSLL, ISSQN, IRPJ, FGTS, previdência social, taxas;	

Cálculo final do custo da tonelada:

Planilha de Apuração de Custos	R$ Tonelada	% Composição
Custos dependentes da frota;		%
Custos dependentes da operação;		%
Custo administrativo;		%
Custo tributário;		%
Total;		100%

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800

Item	Estimativa	Unidade	Objeto	R$ Unitário	R$ Mensal
03	250	Toneladas	Recepção, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares orgânicos e resultantes dos serviços de varrição das vias e logradouros públicos na zona urbana e rural em aterro sanitário devidamente licenciado, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários.		

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO ITEM 03

Custos dependentes da operação:

Mão de obra Operacional	R$ Tonelada
Salários, benefícios e encargos sociais (operadores do aterro, balanceiro);	

Custo administrativo:

Remuneração Administrativa	R$ Tonelada
Taxa de retorno pela administração e BDI;	

Custo tributário:

Impostos e Taxas	R$ Tonelada
PIS, COFINS, CSLL, ISSQN, IRPJ, FGTS, previdência social, taxas;	

Cálculo final do custo da tonelada:

Planilha de Apuração de Custos	R$ Tonelada	% Composição
Custos dependentes da operação;		%
Custo administrativo;		%
Custo tributário;		%
Total;		100%

Item	Estimativa	Unidade	Objeto	R$ Unitário	R$ Mensal
04	20	Toneladas	Recepção e destinação final dos resíduos volumosos provenientes de operação cata cacareco em aterro sanitário devidamente licenciado, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários.		

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO ITEM 04

Custos dependentes da operação:

Mão de obra Operacional	R$ Tonelada
Salários, benefícios e encargos sociais (operadores do aterro, balanceiro);	

Custo administrativo:

Remuneração Administrativa	R$ Tonelada
Taxa de retorno pela administração e BDI;	

Custo tributário:

Impostos e Taxas	R$ Tonelada
PIS, COFINS, CSLL, ISSQN, IRPJ, FGTS, previdência social, taxas;	

Cálculo final do custo da tonelada:

Planilha de Apuração de Custos	R$ Tonelada	% Composição
Custos dependentes da operação;		%
Custo administrativo;		%
Custo tributário;		%
Total;		100%

Item	Estimativa	Unidade	Objeto	R$ Unitário	R$ Mensal
05	300	Km/Lineares	Varrição manual de vias e logradouros públicos, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários.		

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO ITEM 05

Custos dependentes da operação:

Mão de obra Operacional	R$ Km/Linear
Salários, benefícios e encargos sociais (varredores);	

Custo administrativo:

Remuneração Administrativa	R$ Km/Linear
Taxa de retorno pela administração e BDI;	

Custo tributário:

Impostos e Taxas	R$ Km/Linear
PIS, COFINS, CSLL, ISSQN, IRPJ, FGTS, previdência social, taxas;	

Cálculo final do custo do km/linear:

Planilha de Apuração de Custos	R$ Km/Linear	% Composição
Custos dependentes da operação;		%
Custo administrativo;		%
Custo tributário;		%
Total;		100%

Valor global mensal em R$ _____ (_____);

Valor global para 12 (doze) meses de contratação R$ _____ (_____);

Condições de pagamento: _____ dias corridos após cada fechamento mensal e emissão das respectivas notas fiscais eletrônicas, preferencialmente através de boleto bancário, podendo optar pelo depósito ou transferência eletrônica nos bancos indicados por ordem de preferência (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e/ou Bradesco);

Prazo de validade desta proposta financeira: _____ dias corridos e consecutivos (no mínimo 60 dias);

Prazo de inícios dos serviços: _____ dias corridos e consecutivos após a respectiva autorização;

Declaramos expressamente e sob as penas da Lei que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento do objeto do termo de referência e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, inclusive aquelas decorrentes dos serviços de regulação, conforme Lei Federal 14.026/2020, de 15/07/2020 – marco legal do saneamento básico, constituindo-se, portanto, na única remuneração a ser paga pela contratante.

Declaramos expressamente e sob as penas da Lei que na execução do objeto, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da contratante, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pelo cumprimento do futuro contrato, em conformidade com as especificações.

Declaramos expressamente e sob as penas da lei que concordamos que dados pessoais constantes desta proposta estão sujeitos às políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados e informações por este ou outro meio, implica nosso expresso consentimento, concordância e autorização para tratamento de nossos dados pessoais e compartilhamento desses dados com os gestores/servidores da contratante e gestores/colaboradores da contratada, com a finalidade específica de participação no certame e todos os demais procedimentos decorrentes.

Declaramos expressamente que indicamos _____ como garantia para execução contratual a ser prestada por ocasião de sua celebração, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do futuro contrato.

Segue em anexo documento impresso, datado e assinado pelo representante legal da proponente com poderes para tal, com o trajeto e quilometragem (ida e volta) do aterro sanitário indicado para prestar os serviços (tendo como marco zero o Paço Municipal, localizado a Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP), podendo utilizar-se da ferramenta www.google.com.br/maps ou similar.

Segue em anexo as planilhas de composição de custos da remuneração dos profissionais necessários a execução dos serviços (Anexos IA – Motorista; IB – Coletor; IC – Varredor; ID – Varredor Líder; IE - Encarregado), por tipo de função, que foram preenchidas, datadas e assinadas pelo representante legal da proponente com poderes para tal, respeitando todas as regras da CLT, bem como o convencionado pelo sindicato representativo da categoria na região de Piracicaba/SP (SIEMACO - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo ou equivalente).

Dados cadastrais do representante legal (pessoa física):

Nome Completo:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800

CONCORRÊNCIA 01/2022

ANEXO XI - FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS E DECLARAÇÕES
MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Dados cadastrais da licitante (pessoa jurídica):

Razão Social:
Endereço:
Município/UF:
CNPJ (MF):
Inscrição Estadual:
Telefone: ( )
E-mail institucional:

Declaro expressamente, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta financeira foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) A intenção de apresentar a proposta financeira não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) Esta licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) O conteúdo da proposta financeira apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) O conteúdo da proposta financeira apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão público antes da abertura oficial em sessão pública; e

f) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal 12.846/2013 e ao Decreto Estadual 60.106/2014, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública, contrato ou ata de registro de preços dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública, celebrar contrato administrativo ou ata de registro de preços;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais/ata de registro de preços; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos ou atas de registro de preços celebradas com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Dados cadastrais do representante legal que assinará o contrato (pessoa física):

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Data de Nascimento:	E-mail pessoal:
Endereço Residencial:	
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	